



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1710

Recife - Sexta-feira, 30 de maio de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 09/2025

Recife, 29 de maio de 2025

Ementa: Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e de outras formas de Discriminação, e cria a Comissão de Prevenção no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994;

Considerando o art. 196 da Constituição Federal, que prevê a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de discriminação e o direito à saúde e à segurança no trabalho, conforme previsto nos arts. 1º, III e IV; 5º caput; 6º; 7º, XXII; 37 e 39, § 3º, da Constituição Federal;

Considerando a Resolução CNMP nº 265, de 03 de Julho de 2023, que instituiu a Política Nacional de Atenção à Saúde Mental dos integrantes do Ministério Público, a Recomendação CNMP nº 52, de 28 de março de 2017, que "recomenda aos órgãos que compõem o Ministério Público brasileiro que implementem a Política Nacional de Gestão de Pessoas, mediante a edição do correspondente ato administrativo" e a Portaria CNMP-PRESI n. 142, de 10 de setembro de 2019, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a identificação da necessidade de atenção e cuidados com a saúde mental dos membros e dos servidores, que impactam nas relações de trabalho, na vida pessoal, no cumprimento das funções institucionais e, em última instância, na prestação dos serviços esperados pela população;

Considerando a necessidade de adoção de medidas voltadas à prevenção e ao enfrentamento adequados às situações de assédio moral e sexual, além de práticas discriminatórias no Ministério Público do Estado de Pernambuco, que fortaleçam as relações de trabalho, por meio do diálogo permanente, objetivando dirimir os conflitos interpessoais e setoriais existentes e, ao mesmo tempo, evitar seu agravamento e conformação de situações de assédio;

RESOLVE:

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º Instituir a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de outras formas de discriminação, tendo por finalidade estabelecer princípios,

diretrizes e ações para a prevenção e enfrentamento da problemática no âmbito da Instituição.

Parágrafo único. Esta Resolução se aplica a todas as condutas de assédio e discriminação no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Ministério Público de Pernambuco, praticadas presencialmente ou por meio virtual, inclusive aquelas contra assessores, servidores, estagiários, terceirizados, voluntários e outros colaboradores, em que se propiciará atenção humanizada e centrada na necessidade da pessoa, respeitando seu tempo de reflexão e decisão, e fortalecendo sua integridade psíquica, autonomia e liberdade de escolha.

Art. 2º A Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP) atuará em rede com as demais áreas do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), na perspectiva do acompanhamento interdisciplinar e transdisciplinar, a fim de assegurar cuidado integral às pessoas afetadas por situação de assédio ou discriminação. Esse acompanhamento propiciará informações acerca das possibilidades de encaminhamentos previstas nesta Política, e das alternativas de suporte e orientações disponíveis, respeitadas as escolhas quanto ao modo de enfrentar a situação de assédio ou discriminação.

Seção II

Das Definições

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se assédio moral a violência psicológica por meio de conduta abusiva que, de forma reiterada e sistemática, expõe a pessoa a situações constrangedoras e humilhantes, interferindo na sua liberdade, sua dignidade e em seus direitos de personalidade.

§1º O Assédio moral compreende as seguintes formas:

I – vertical descendente, assim considerado aquele que ocorre quando o assediador está em posição hierárquica ou funcional superior à da vítima;

II – vertical ascendente, assim considerado aquele que parte de um nível inferior, contra alguém em posição hierárquica superior; e

III – horizontal, assim considerado aquele que ocorre quando o assediador está na mesma posição hierárquica ou funcional que a vítima.

§2º Considera-se assédio moral organizacional o processo reiterado de condutas abusivas, amparadas por estratégias organizacionais ou por métodos gerenciais, que objetivam o cumprimento de metas ou a adesão a políticas institucionais a qualquer custo.

Art. 4º O assédio sexual no ambiente de trabalho consiste em constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o autor do fato da sua condição de superior hierárquico, ou ascendência, inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.

Art. 5º A discriminação compreende, a teor da Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho-OIT, as seguintes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

condutas:

I – toda distinção, exclusão ou preferência, com base em raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social, que tenha por efeito anular ou reduzir a igualdade de oportunidade de tratamento no emprego ou profissão; e

II – qualquer outra distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito anular ou reduzir a igualdade de oportunidade ou de tratamento no emprego ou profissão.

Seção III Dos Princípios

Art. 6º A Política de que trata esta Resolução se aplica a membros, servidores, assessores, estagiários e terceirizados, regendo-se pelos seguintes princípios:

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – fomento da ética e da integridade;

III – favorecimento de um ambiente organizacional saudável;

IV – acolhimento da diferença e das vulnerabilidades referentes a gênero, raça, orientação sexual, deficiência, classe, entre outros;

V – proteção à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, por meio da preservação do sigilo dos dados pessoais das partes envolvidas e do conteúdo das apurações;

VI – fomento de atividades integrativas, preventivas e educativas, voltadas à sensibilização, à conscientização, à capacitação, ao diálogo, à construção de redes de apoio e à promoção de melhorias da cultura organizacional;

VII – busca de soluções consensuais e da comunicação não violenta para os problemas de relacionamento verificados no ambiente de trabalho, consideradas as formas de vulnerabilidade dos envolvidos;

VIII – transparência e monitoramento da Política, com a elaboração de relatórios estatísticos e analíticos, divulgados periodicamente.

Art. 7º A prevenção e o enfrentamento das práticas de assédio e discriminação no âmbito do Ministério Público de Pernambuco deverão observar também as definições, os princípios, as diretrizes gerais, a gestão e a organização do trabalho, previstos na Resolução CNMP nº 265/2023.

Seção IV Do Acolhimento, Suporte e Acompanhamento.

Art. 8º As ações de acolhimento, suporte e acompanhamento serão pautadas pela lógica do cuidado com pessoas expostas a riscos psicossociais na instituição, portanto, terão caráter distinto e autônomo em relação a procedimentos formais de natureza disciplinar.

Parágrafo único. O acompanhamento poderá ser individual ou coletivo, inclusive de equipes multidisciplinares, a fim de promover o suporte psicossocial e, também, orientar a busca de soluções sistêmicas para a eliminação das situações de assédio e discriminação no trabalho.

Seção V Da Notícia de Assédio ou Discriminação

Art. 9º Toda conduta que possa configurar assédio ou discriminação poderá ser noticiada por:

I – qualquer pessoa que se perceba alvo de assédio ou

discriminação no trabalho;

II – qualquer pessoa que tenha conhecimento de fatos que possam caracterizar assédio ou discriminação no trabalho a outrem.

Art. 10 A notícia de assédio ou discriminação poderá ser recebida em diferentes instâncias institucionais, em especial nas abaixo indicadas, observadas as suas atribuições específicas:

I – Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de outras formas de Discriminação;

II – Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP);

III – Ouvidoria;

IV – Comissão Permanente de Processo Administrativo-Disciplinar;

V – Corregedoria-Geral.

§ 1º O encaminhamento da notícia às instâncias institucionais não impede a atuação concomitante da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, especificadamente nos Departamentos de Apoio à Saúde e de Desenvolvimento de Pessoas, e não inibe as práticas restaurativas para a resolução de conflitos e promoção de ambiente de trabalho saudável.

§ 2º A unidade que receber a notícia de assédio ou discriminação deverá repassá-la à CMGP para acolhimento, suporte, orientação, registro e auxílio na modificação das situações noticiadas, sempre que o ofendido assim desejar.

§ 3º Quando julgar conveniente, o noticiante poderá buscar orientação e suporte externo de entidades representativas, serviços de apoio, organizações da sociedade civil ou pessoas de sua confiança, sem nenhum prejuízo do encaminhamento da notícia, ou do pedido de acompanhamento às instâncias institucionais.

§ 4º Caso a notícia do fato seja feita presencialmente, garantir-se-á ao noticiante sala ou espaço no âmbito institucional, atendendo a requisitos de acolhimento, disposição igualitária do mobiliário e dos ocupantes, privacidade, neutralidade e segurança.

§ 5º Se o noticiante considerar inviável a resolução do conflito, poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento da notícia à autoridade competente para providências cabíveis e, inclusive, conforme o caso, apuração por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 6º Na hipótese de assédio moral organizacional, definido no art. 3º, §2º, da presente Resolução, a notícia do fato poderá ser encaminhada pela Associação do Ministério Público de Pernambuco, em se tratando de membros, ou pelas entidades de classe representativas dos servidores ministeriais.

§7º É cabível a aplicação do instituto da Mediação, no âmbito administrativo, aos casos tratados na presente Resolução.

Art. 11. Deverão ser resguardados o sigilo e os compromissos de confidencialidade estabelecidos no encaminhamento de notícia de assédio ou discriminação, sendo vedado o anonimato.

Art. 12. A notícia de assédio ou discriminação deverá ser encaminhada pelas instâncias institucionais à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP).

§1º Para fins de controle estatístico, o Ministério Público de Pernambuco fará análise prévia da informação, verificando se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contém requisitos mínimos de materialidade e autoria, tais como:

I – identificação do ofendido;

II – identificação da pessoa apontada como autor do fato ou justificativa da impossibilidade de fazê-lo;

III – descrição circunstanciada dos fatos;

IV – formulação de pedido de providências;

V – indicação de testemunhas, se houver.

§ 2º Os dados estatísticos deverão ser encaminhados à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Ministério Público de Pernambuco, a fim de subsidiar as ações institucionais para prevenção e combate ao assédio moral e à discriminação.

Seção VI

Da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação

Art. 13. Fica instituída a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Ministério Público de Pernambuco, composta por 06 (seis) integrantes titulares e seus suplentes.

Art. 14. A Comissão instituída na forma do Art. 13 será composta por:

I – um Promotor de Justiça indicado pelo PGJ, que coordenará a comissão;

II – três Servidores titulares indicados pelo Procurador-Geral de Justiça e integrantes das seguintes unidades:

- a) Gerência Ministerial de Apoio à Saúde;
- b) Gerência Ministerial de Desenvolvimento de Pessoas;
- c) Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco;

III – um Servidor indicado pelo respectivo sindicato, associação ou ambos;

IV – um Colaborador Terceirizado indicado pela respectiva empresa empregadora.

§ 1º O Procurador-Geral de Justiça poderá indicar outros servidores, promotores ou colaboradores para integrar a comissão, a fim de representar a diversidade existente no Ministério Público de Pernambuco.

§ 2º Os integrantes serão designados por meio de portaria da Procuradoria-Geral de Justiça, consultadas as áreas respectivas, para uma investidura a termo certo de 01 (um) ano, admitida recondução.

§ 3º Dar-se-á preferência para que integrem a Comissão pessoas capacitadas em enfrentamento ao assédio moral, sexual e discriminação.

§ 4º A composição da Comissão deverá obedecer à paridade de gênero e observar a diversidade de raça, orientação sexual, deficiência e classe.

§ 5º Os integrantes da Comissão desempenharão as suas atividades sem prejuízo do exercício das atribuições funcionais inerentes aos seus cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão, exceto quando coincidentes com aquelas decorrentes do próprio serviço da comissão, no curso do expediente de trabalho..

§ 6º A realização dos trabalhos da Comissão será considerada prestação de relevante serviço público e deverá ser registrada

nos assentamentos funcionais.

Art. 15. Cabe à citada Comissão:

I – acolher e prestar informações à pessoa interessada do Ministério Público de Pernambuco sobre condutas de assédio moral e sexual, bem como de práticas discriminatórias nas relações socioprofissionais e no ambiente de trabalho, assim como a respeito dos procedimentos para preveni-las e enfrentá-las, observado o devido sigilo;

II – receber notícias de condutas que possam configurar modalidade de assédio moral ou sexual nas relações socioprofissionais e no ambiente de trabalho, oferecendo orientação ao atendido e, caso este queira formalizar denúncia, reduzir a termo, promovendo o devido encaminhamento;

III – implementar, monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção desta Política;

IV – fomentar rodas de debates e ações de sensibilização e conscientização;

V – propor treinamentos nas áreas de relações interpessoais e liderança, conforme mapeamento de competência;

VI – produzir manuais, informativos e campanhas;

VII – propor ou sugerir melhorias em métodos, processos, projetos, iniciativas, atos normativos, práticas e condições de trabalho;

VIII – buscar e acompanhar parcerias com entidades públicas e privadas que desenvolvam atividades de prevenção e enfrentamento ao assédio e à discriminação;

IX – monitorar as denúncias de assédio e discriminação, até a sua total apuração;

X – sugerir a movimentação temporária de colaboradores entre as unidades;

XI – encaminhar a(s) vítima(s) ao atendimento psicossocial, quando por ela(s) solicitado;

XII – contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral e sexual;

XIII – solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

XIV – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral e sexual no trabalho;

XV – representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral ou sexual;

XVI – alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral ou assédio sexual;

XVII – fazer recomendações e solicitar providências aos gestores das unidades e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

- a) apuração de notícias de assédio;
- b) proteção das pessoas envolvidas, com o encaminhamento ao atendimento psicossocial, quando solicitado;
- c) preservação das provas;
- d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;
- e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;
 g) melhorias das condições de trabalho;
 h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;
 i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores e servidores;
 j) realização de campanha institucional de informação e orientação;
 k) fomentar rodas de debate e ações de sensibilização e conscientização;
 l) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional;
 m) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral e sexual.

XVIII – orientar, se for o caso, a representação aos órgãos próprios da Instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego (ou o órgão que eventualmente venha a substituí-lo), à Defensoria Pública e a outros órgãos de Assistência Judiciária Gratuita, para as responsabilizações cabíveis, nos casos de retaliação a terceirizados que tenham noticiado fatos tratados por esta Resolução, mesmo após eventual rescisão do contrato do prestador de serviços com o Ministério Público de Pernambuco;

XIX – manter e divulgar dados estatísticos sobre o tema;

XX – elaborar e divulgar relatórios periódicos de sua atuação; e

XXI – elaborar o seu Regimento Interno.

§1º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Ministério Público de Pernambuco não substitui as Comissões de Ética, Sindicância e Disciplinar do Ministério Público de Pernambuco.

§2º As atividades da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Ministério Público de Pernambuco serão realizadas, preferencialmente, em parceria com as demais unidades do MPPE, observadas as atribuições de cada, o plano estratégico e a capacidade executiva no ano.

§3º Qualquer unidade do Ministério Público de Pernambuco poderá acionar a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação para que receba a notícia do(a) informante que lhe chegue, respeitada a vontade dele(a).

§ 4º Ao final de cada mandato ou ao encerrarem o vínculo com a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, os integrantes designados deverão produzir relatório das atividades em andamento e concluídas sob sua responsabilidade, bem como colaborar na formação da equipe subsequente.

Seção VII Das Infrações, Procedimentos Disciplinares e Penalidades

Art. 16. O assédio e a discriminação definidos nesta Resolução serão processados pelas instâncias competentes para conhecer da responsabilidade disciplinar, quando constituírem violações dos deveres previstos:

I – na Constituição Federal;

II – na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

III – na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

IV – no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal);

V – na Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Pernambuco);

VI – na Lei Estadual nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do MPPE);

VII – na Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco);

VIII – nas demais leis e atos normativos vigentes.

Parágrafo único. A apuração de situação de assédio ou discriminação mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar será instaurada pela autoridade competente em razão de denúncia fundamentada, observados o devido processo legal e a ampla defesa.

Seção VIII Do Alinhamento com o Planejamento Estratégico

Art. 17. A Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (AMPEO) deverá promover o alinhamento do Plano Estratégico do Ministério Público de Pernambuco à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação de que trata a presente Resolução.

Parágrafo único. Deverão ser instituídas e observadas as iniciativas institucionais adicionais acerca do tema para promover a igualdade, com respeito à diversidade e combate a qualquer tipo de assédio ou discriminação.

Seção IX Das Disposições Gerais e Finais

Art. 18. Fica instituída a Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação no Ministério Público de Pernambuco, que será realizada na primeira semana do mês de maio de cada ano.

Parágrafo único. Durante esta semana as ações preventivas e formativas que forem realizadas deverão contemplar Procuradores e Promotores de Justiça, Servidores, Assessores, Estagiários e Colaboradores Terceirizados.

Art. 19. A Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços firmados pelo Ministério Público de Pernambuco, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

Art. 20. Será dado amplo conhecimento desta Política aos Procuradores, Promotores, Servidores, Assessores, Estagiários e Colaboradores que atuam no Ministério Público de Pernambuco, bem como dos instrumentos e canais disponíveis para garantir sua efetividade.

Art. 21. Nos casos de retaliação a funcionários de empresas prestadoras de serviço do Ministério Público de Pernambuco, que tenham noticiado fatos relacionados a esta Resolução, mesmo após eventual rescisão do contrato do prestador de serviços, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação deverá analisar a possibilidade de representação para as responsabilizações cabíveis nos setores da Instituição, se houver necessidade.

Art. 22. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.111/2025

Recife, 10 de abril de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "h", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. CARLOS HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira Instância, na 92ª Zona Eleitoral da Comarca de Garanhuns, no período de 02/05/2025 a 28/05/2025, em razão da licença médica do Dr. Francisco Dirceu Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.669/2025

Recife, 28 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana, no período de 26/05/2025 a 04/06/2025, em razão das férias da Dra. Maria da Conceição da Luz Pessoa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 26/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.677/2025

Recife, 29 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de correção da escala de plantão, referente ao mês de maio/2025, encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.356/2025, de 30/04/2025, publicada no DOE de 05/05/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.678/2025

Recife, 29 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2025, encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial de Palmares;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de junho/2025, encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial de Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.628/2025, de 23/05/2025, publicada no DOE de 26/05/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.679/2025

Recife, 29 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 922/2025;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19/2024 que dispõe sobre feriado municipal em Tracunhaém – PE;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Incluir o dia 13/06/2025 no plantão da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 1.628/2025 do dia 23/05/2025, publicada no DOE do dia 26/05/2025, conforme anexo desta Portaria,

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017, conforme o caso;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.680/2025
Recife, 29 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico n.º 506777/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Retificar a Portaria PGJ n.º 669/2025, publicada no DOE de 11/03/2025, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

I - Designar o Dr. CARLOS HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, a partir de 09/03/2025 até ulterior deliberação, em razão do afastamento do Dr. Francisco Dirceu Barros.

LEIA-SE:

I - Designar o Dr. CARLOS HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 09/03/2025 até 28/05/2025, em razão do afastamento do Dr. Francisco Dirceu Barros.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.681/2025
Recife, 29 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Dr. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 9º

Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ n.º 1.069/2025, a partir de 01/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.682/2025
Recife, 29 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO ainda a sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 78/2025, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.055/2025, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 18, com sede em Petrolina, com atuação em conjunto ou separadamente.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/06/2025 e terá prazo máximo até 30/04/2026, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.683/2025
Recife, 29 de maio de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade da observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, no período de 01/06/2025 a 30/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.684/2024**Recife, 29 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO, 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, e em exercício na função de Coordenador do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri (NAJ), para o exercício da função de Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais (CAO Criminal), durante o afastamento do Dr. Antônio Augusto de Arroxelas Macêdo Filho, a partir de 04/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.685/2025**Recife, 29 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Assessor Técnico da Procuradoria Geral de Justiça, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/06/2025 a 10/06/2025, em razão das férias do Dr. Cícero Barbosa Monteiro Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.686/2025**Recife, 29 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação as Promotorias de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 56ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nas audiências designadas nos autos dos processos judiciais nº.s NPU: 0001104-40.2025.8.17.5001 e 0004847-92.2024.8.17.5001, agendadas para o dia 02/06/2025, perante o cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, junto a 1ª

Vara Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.687/2025**Recife, 29 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação as Promotorias de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, em 3ª Entrância, em exercício simultâneo na 9ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, para atuar nas audiências designadas nos autos dos processos judiciais nº.s NPU: 0041405-29.2004.8.17.0001 e 0005129-71.2019.8.17.0001, agendadas para o dia 02/06/2025, perante a 1ª Promotoria de Justiça Criminal da capital, junto a 1ª Vara Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.688/2025**Recife, 29 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação em exercício simultâneo por mais de 30 dias, conforme informado pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 01/06/2025 a 30/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.689/2025**Recife, 29 de maio de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação do Juizado Especial do Forró, que funcionará durante os eventos festivos do São João e São Pedro de Caruaru, conforme Ato do TJPE de 17/05/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o deliberado nos termos do processo SEI n.º 19.20.0415.0009973/2025-05;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

I - Designar os(as) Membros(as) Ministeriais relacionados(as) conforme anexo desta Portaria para atuarem no Juizado Especial do Forró, a ser realizado nos dias 31/05/2025, 06, 07, 12, 14, 15, 20, 21, 22 e 28/06/2025, das 21h às 2h, na Cidade de Caruaru.

II - Estabelecer o regime de plantão ministerial para a atuação dos(as) Membros(as) ora designados(as) perante o Juizado Especial do Forró, observados os termos da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 95/2025 Recife, 29 de maio de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 20ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 02 a 06 de junho de 2025, conforme Aviso nº 090/2025-CSMP, publicado no DOE de 22/05/2025. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 29 de maio de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DECISÃO

Recife, 29 de maio de 2025

EXCELENTÍSSIMO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, exarou a seguinte decisão:

SEI nº 19.20.0364.0029225/2024-16

Suscitante: 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina

Suscitado: 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Positivo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, FIXA a atribuição da 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, com atuação perante à Central de Inquéritos Local, a fim de que atue no Inquérito Policial nº 2023.0332.0003066-94, adotando as providências legais cabíveis.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 580/2025 Recife, 29 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0063.0010007/2025-02, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor CRISTIANO EMERSON DE LIMA AGUIAR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 1896822, lotado no Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 10 dias, contados a partir de 23/05/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 1880594;

Esta portaria retroagirá ao dia 23/05/2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de Maio de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 581/2025 Recife, 29 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0287.0009878/2025-28, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ZULEIDE CARVALHO GUIMARAES, Analista Ministerial - Processual, matrícula nº 188.702-5, lotada na Central de Recursos Cíveis, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de 10

dias, contados a partir de 22/04/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular, MARCOS HENRIQUE VIEIRA DE LIMA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.660-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 22/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de Maio de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 582/2025

Recife, 29 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1186.0009809/2025-46, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA, ANALISTA MINISTERIAL - ENG CIVIL, matrícula nº 1895249, lotado na Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, para o exercício das funções de Gerente Executivo de Infraestrutura, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-7, por um período de 4 dias, contados a partir de 10/03/2025, e 8 dias, a contar de 12/06/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular ANA PATRÍCIA DE BIASE DE SIQUEIRA CAMPOS MOREIRA, ANALISTA MINISTERIAL - ARQUITETURA nº 1887424;

Esta portaria retroagirá ao dia 10/03/2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de Maio de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 583/2025

Recife, 29 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0137.0009385/2025-69,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.008-0, na Divisão Ministerial de Estágio;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 584/2025

Recife, 29 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0440.0008675/2025-47, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor MARCELO MENDES MONTEIRO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 1893963, lotado nas Promotorias de Justiça de Camaragibe, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 14/05/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular PABLO FERRAZ DE FREITAS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 1893963;

Esta portaria retroagirá ao dia 14/05/2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de Maio de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 585/2025

Recife, 29 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0124.0007950/2025-07, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 1897012, lotada no Núcleo de Acordo de Não-Persecução Penal, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 10 dias, contados a partir de 05/05/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular ANNA VITORIA DE OLIVEIRA CORDEIRO, ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, matrícula nº 1905147.

Esta portaria retroagirá ao dia 05/05/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de Maio de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 586/2025

Recife, 29 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0160.0009820/2025-87,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor SWAMI CARVALHO GURGEL, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.072-1, no Centro de Apoio Operacional de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 02/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 587/2025

Recife, 29 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pela Coordenação da Procuradoria Criminal;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês MAIO DE 2025, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2025

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 588/2025

Recife, 29 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês JUNHO DE 2025, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fanelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 589/2025**Recife, 29 de maio de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa Procuradoria Cível da Capital;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JUNHO DE 2025, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 590/2025**Recife, 29 de maio de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JUNHO DE 2025, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 591/2025**Recife, 29 de maio de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pelas Coordenações Administrativas das Circunscrições Ministeriais;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JUNHO DE 2025, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 592/2025**Recife, 29 de maio de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO o teor do e-mail enviado pelo Departamento Ministerial de Transporte em face dos plantões do Juizado do Torcedor;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de JUNHO DE 2025, conforme discriminado a seguir:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 593/2025

Recife, 29 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0083.0008997/2025-06, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ANALUCI DA CONCEIÇÃO GOES, ANALISTA MINISTERIAL - BIBLIOTECONOMIA, matrícula nº 1901583, lotada na Biblioteca Ministerial, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Biblioteca, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 12/05/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular ROSA DALVA RIVERA DE AZEVEDO, Gerente Ministerial da Divisão de Biblioteca, matrícula nº 1881647;

Esta portaria retroagirá ao dia 12/05/2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de Maio de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 594/2025

Recife, 29 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 486/2023, publicada no DOE em 05/05/2023, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0422.0007362/2023-78, para continuidade das atividades em teletrabalho, bem com alteração de modalidade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Kaio Vinicius Farias Silva, Assessor de Membro, matrícula nº 190.597-0, lotado na 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, modalidade integral, no período de 01/06/2025 a 31/05/2026;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III - O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31/05/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de maio de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 595/2025

Recife, 29 de maio de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0322.0009211/2025-52, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor CRISTOVAO FERREIRA DOS SANTOS, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 190.204-0, lotado na Promotoria de Justiça de Salgueiro, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 30/06/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular MARIANNA BRITO FERREIRA ALMINO MACEDO, ANALISTA MINISTERIAL - JURÍDICA, matrícula nº1897489;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de Maio de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 004/2025 Recife, 29 de maio de 2025

A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 277/2023, que trata das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais e de Execuções Penais que, após consulta no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sistemaresolucoes.cnpm.mp.br), constam como não enviados a esta Corregedoria Geral, os formulários de inspeção aos Estabelecimentos Penais do 1º semestre/2025 (julho a dezembro de 2024), que deveriam ter sido encaminhados até o quinto dia útil deste mês de maio, conforme os arts. 11 e 14 da Resolução CNMP 277/2023, discriminados em anexo. Evidencia-se, portanto, a necessidade de realização das inspeções e inserção dos respectivos relatórios referentes ao período destacado, no Sistema de Resoluções do CNMP.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

DESPACHO CG Nº 092/2025 Recife, 29 de maio de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 627
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 29/05/25
Interessado(a): Francisco Dirceu Barros
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Licença em Caráter Especial
Data do Despacho: 27/05/25
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar,

conforme sugerido. Devolva-se o presente SEI ao Conselho Superior do MPPE.

Protocolo: (...)
Assunto: Resposta ao Ofício 433
Data do Despacho: 27/05/25
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Resposta ao Ofício 431
Data do Despacho: 27/05/25
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício CGMP nº 434/2025 - PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP
Data do Despacho: 28/05/25
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 155219/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/05/2025
Nome do Requerente: André Ângelo De Almeida
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 505991/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/05/2025
Nome do Requerente: Antônio Carlos Araújo
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 505993/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/05/2025
Nome do Requerente: Antônio Carlos Araújo
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 506094/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 22/05/2025
Nome do Requerente: Welson Bezerra De Sousa
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 505413/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/05/2025
Nome do Requerente: Sophia Wolfovitch Spinola
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 505407/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/05/2025
Nome do Requerente: Antônio Carlos Araújo
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 505196/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/05/2025
Nome do Requerente: Antônio Carlos Araújo
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 017/2025

Data do Despacho: 27/05/2025

Interessado(a): (...)

Despacho: Nesse contexto, objetivando melhor esclarecer aos fatos acima apontados, determino, com fulcro no artigo 29 do RICGMP – Resolução RES-CPJ no 001/2017, a conversão do presente procedimento em Solicitação de Informações, com a consequente expedição de ofício ao (à) Promotor(a) de Justiça da Comarca(...), Dr(a)., instando-o(a) a prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das falhas detectadas na condução do (...). Dê-se conhecimento ao(à) Corregedor(a) Auxiliar da região e à noticiante. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01725.000.032/2025

Recife, 29 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

Procedimento nº 01725.000.032/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, titular da Promotoria de Justiça de Tuparetama-PE, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1 da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "Art. 1 A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.";

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio, conforme dispõe o § 2 do artigo 37, da Constituição Federal ao estatuir que a não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei (Dec. Lei nº 201/67 e Lei Federal nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei,

ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os contratos temporários são ainda mais restritos e cabíveis apenas para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a qual deverá ser levada a efeito tão somente para atender situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária, não se enquadrando nessas hipóteses a contratação de servidores para cargos de natureza permanente e em relação aos quais já existe concurso público válido e com candidatos aprovados a teor do disposto no art. 37, IX, da CF;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01725.000.032/2025, instaurada para apurar a ausência de convocação de candidatos aprovados no concurso público do Município de Tuparetama, Edital nº 001/2023, especialmente para o cargo de Professor de Educação Infantil; CONSIDERANDO que o referido concurso público teve seu resultado definitivo publicado em 30 de abril de 2024, conforme cronograma do Edital nº 001/2023, encontrando-se, portanto, homologado e em vigor; CONSIDERANDO as diversas manifestações recebidas por esta Promotoria de Justiça, incluindo as de nº Audivia 1780516, 1872822, 1871768 e 1771778, relatando a não convocação dos aprovados e a existência de contratações temporárias para os cargos ofertados no certame;

CONSIDERANDO a informação de que, em fevereiro de 2025, foram convocados 27 profissionais para contratação temporária como professor infantil, enquanto o concurso público em questão previa 10 vagas para o mesmo cargo;

CONSIDERANDO a extensa lista de servidores contratados temporariamente pela Prefeitura Municipal de Tuparetama-PE durante o ano de 2025, para diversas funções, inclusive para cargos contemplados no edital do concurso público, conforme documentação anexada aos autos da Notícia de Fato, extraída do Portal da Transparência da Prefeitura de Tuparetama/PE;

CONSIDERANDO a resposta do Município de Tuparetama, por meio do OFÍCIO Nº042/2025-GAB, datado de 07 de abril de 2025, na qual informa que o concurso possui vigência até 2027, que as convocações para professores ocorrerão antes do início do ano letivo de 2026 e que a manutenção de contratos temporários visa garantir a continuidade pedagógica;

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que não há qualquer posicionamento legal ou jurisprudencial que relativize o direito líquido e certo dos candidatos aprovados, dentro do número de vagas, em concurso público de serem devidamente nomeados e empossados, sendo vedada a contratação temporária por excepcional interesse público para suprir cargo efetivo, ainda mais sob a vigência de concurso público homologado, sob pena de configurar preterição do candidato (STJ - RMS 41.687; STF - Súmula n 15; RE 837.311); e

CONSIDERANDO que, embora o administrador tenha discricionariedade, de acordo com o interesse público, para nomear os aprovados em concurso público, os quais têm mera expectativa de direito, tal situação se altera quando há contratados exercendo cargo em que há aprovados e classificados no concurso público e não nomeados, consoante ensina a doutrina: "afigura-se evidente que é defeso ao administrador contratar agentes outros, concursados ou não, com vínculo temporário ou permanente, para desempenhar a atividade que deveria ser executada pelos aprovados no concurso e que ainda não foram nomeados. Neste caso, a contratação de agentes que não participaram do certame, durante o lapso de validade deste, torna evidente, a um só tempo, a necessidade de que novos servidores sejam contratados e o arbítrio do administrador ao não nomear aqueles que haviam sido aprovados. Verificada esta situação, a expectativa dos aprovados se transmuta em direito líquido e certo, o que, além de tornar cogente a sua nomeação, legitima o Ministério Público a pleitear tal providência em juízo, já que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

afastada a discricionariedade inerente a atos dessa natureza." - (GARCIA, Emerson e ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade Administrativa, 2ªed., rev. e ampl., Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. 2004, p. 383-384).

II - RECOMENDA:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município de Tuparetama, Sr. Diógenes Torres da Costa Patriota, que na medida de suas atribuições promova medidas necessárias e efetivas no sentido de sanar a problemática, devendo:

1) nomear os candidatos aprovados para os cargos para os quais houve concurso público (Edital nº 001/2023), conforme previsão editalícia, obedecendo a ordem de classificação, objetivando afastar a contratação irregular em razão da vigência do referido concurso, realizando o distrato de todos os contratos temporários celebrados pelo município que não obedeçam ao preceito do art. 37, IX, da CF/88, especialmente aqueles para os cargos com aprovados aguardando nomeação; e

2) abster-se de autorizar ou realizar novas contratações de pessoal temporário e renovações dos contratos existentes, sobretudo para os cargos para os quais existem candidatos aprovados no concurso público Edital nº 001/2023 aguardando a nomeação.

3) exonerem todos os servidores contratados e temporários, ou renovados, para o exercício de funções públicas correspondentes aos cargos previstos nos anexos dos editais do concurso público vigente, ressalvados aqueles(as) que, em razão de comprovada estabilidade prevista em lei, por circunstâncias como gravidez ou licença, devam ser mantidos no cargo, pelo período previsto na norma legal, e, observadas as previsões orçamentárias, CONVOQUEM, NOMEIEM e DEEM POSSE aos candidatos aprovados no último concurso público vigente, na mesma quantidade e nos cargos correspondentes ao número de contratados e temporários efetivados;

III – Oficie-se o Prefeito do Município de Tuparetama, Sr. Diógenes Torres da Costa Patriota:

1- a) Que, encaminhe, preferencialmente, por meio do e-mail pjtuparetama@mppe.mp.br, ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias: a. Listagem oficial e atualizada de todos os contratos temporários firmados no ano de 2025, indicando nome, CPF, cargo/função, data de admissão e lotação de cada contratado;

b) Justificativa individualizada para cada contratação temporária para cargos com candidatos aprovados no Concurso Público Edital nº 001/2023, demonstrando o excepcional interesse público e a impossibilidade de suprir a demanda com a nomeação dos concursados; c) Cronograma atualizado e definitivo para a nomeação de todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas previsto no Edital nº 001/2023, para todos os cargos.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ao ensejo, COM URGÊNCIA, para conhecimento e cumprimento da presente Recomendação remeta-se cópia;

I) Ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;

II) Aos Blogs Locais para divulgação e conhecimento de todos os municípios;

III) À Corregedoria Geral do Ministério Público para fins de conhecimento e à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial;

IV) À Prefeitura Municipal de Tuparetama/PE;

V) Encaminhe esta Recomendação à Assessoria Ministerial de Comunicação Social do MPPE, para fins de dar publicidade a esta Recomendação através de canais oficiais do MPPE.

Tuparetama, 29 de maio de 2025.

Camila Veiga Chetto Coutinho,
Promotor de Justiça de Tuparetama.

RECOMENDAÇÃO Nº 01940.000.934/2023

Recife, 27 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01940.000.934/2023 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO nº 12/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Meio Ambiente, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa e proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do meio ambiente, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações integradas, exercer com eficiência o poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à população;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu art. 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população;

CONSIDERANDO que, sendo a poluição sonora um problema social e difuso, deve ser combatido pelo Poder Público e por toda a sociedade para a garantia do direito ao sossego público assegurado pela CF/88;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que, consoante a análise conjunta dos arts. 4º e 15 da Lei estadual acima mencionada, a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos seguintes limites máximos permissíveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as denúncias recebidas por este órgão ministerial, solicitando atuação ministerial visando minimizar as ocorrências de perturbação de sossego público e poluição sonora registradas durante os períodos diurnos e vespertinos do estabelecimento comercial Oficina de Som Automotivo, localizado na Travessa Manoel Borba, nº 230, Salgueiro/PE, de propriedade do Sr. Leonardo Monteiro dos Santos Souza (Leu de Jaime);

CONSIDERANDO que o art. 54, da Lei Federal nº 9.605/98 define como crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, qualquer tipo de poluição sonora;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 9.605/98, em seu art. 2.º, prescreve que qualquer pessoa, física ou jurídica, que de qualquer forma concorre para a prática de crime contra o meio ambiente, incide nas penas cominadas ao delito (reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos), sem prejuízo, ainda, das sanções civis e administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO que pelo Princípio da Prevenção, disposto no texto constitucional, e pela ideologia progressista do Direito Ambiental, não se pode, sob o argumento do interesse local, aplicar-se legislação mais permissiva que venha a agredir o meio ambiente e a qualidade de vida de todos, mormente quando se trata da coibição da poluição sonora;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição da República, Constituição estadual e legislação aplicável, podendo, para tal fim, emitir recomendações;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao proprietário do estabelecimento comercial Oficina de Som Automotivo, localizado na Travessa Manoel Borba, nº 230, Salgueiro/PE, o Sr. Leonardo Monteiro dos Santos Souza (Leu de Jaime);

I. Que NÃO UTILIZE aparelhos de som em volume que possa causar prejuízo à tranquilidade alheia, providenciando o necessário isolamento acústico para que o som emitido para o exterior não ultrapasse os limites máximos permissíveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, de acordo com Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05:

II. Que se ABSTENHA de realizar os testes dos aparelhos de som no local do estabelecimento, em razão de ser localidade eminentemente residencial, com vizinhos idosos e deficientes físicos que fazem uso de medicação controlada e que o barulho excessivo prejudica ainda mais a saúde dos moradores da localidade, devendo os testes ocorrerem em local distante de áreas residenciais para que não causem perturbação de sossego;

III. Que AFIXE, em local visível de seu estabelecimento, aviso contendo a proibição da utilização de som automotivo no local;

REGISTRE-SE a presente Recomendação e REMETA-SE cópia da presente, por ofício, para o devido conhecimento e/ou cumprimento:

Ao Sr. Leonardo Monteiro dos Santos Souza (Leu de Jaime), proprietário do estabelecimento comercial Oficina de Som Automotivo, localizado na Travessa Manoel Borba, nº 230, Salgueiro/PE.

Cópia da presente, por meio eletrônico, para conhecimento:

- a) Ao Centro de Apoio Operacional – CAO do Meio Ambiente;
- b) À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- c) Ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

FIXA-SE o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento, para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, ficando advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por eventual ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Salgueiro, 27 de maio de 2025.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

Promotora de Justiça

Titular da 2ª PJ de Salgueiro

RECOMENDAÇÃO Nº 02332.000.189/2025

Recife, 28 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA

Procedimento nº 02332.000.189/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS Nº 02332.000.189/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual de Pernambuco; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e nos artigos 7º, inciso I, e 13 da Resolução CSMP nº 03/2019 (que regulamenta os procedimentos extrajudiciais no âmbito do MPPE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando a necessidade de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, expede a presente RECOMENDAÇÃO à PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA/PE e à SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA DE ESCADA/PE, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a importância da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG) como instrumento de fomento e apoio emergencial ao setor cultural brasileiro, especialmente impactado pela pandemia de COVID-19, e a consequente necessidade de assegurar a correta e transparente aplicação dos recursos públicos federais transferidos aos municípios;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 02332.000.189/2025 foi instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos originados pela Lei Paulo Gustavo no Município de Escada/PE, a partir de dossiê encaminhado pelo Núcleo de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do MPPE;

CONSIDERANDO que, dentre as irregularidades noticiadas, há informações de que a gestão municipal estaria exigindo dos proponentes contemplados nos editais da Lei Paulo Gustavo o pagamento de valores para custear a infraestrutura (aluguel de telão e cadeiras) de uma exposição obrigatória de suas obras, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) por proponente, sem que tal exigência estivesse prevista nos Editais de Premiação (Edital 001/2023) ou Chamamento Público Audiovisual (Edital 002 /2023) da LPG, ou em qualquer regulamento próprio;

CONSIDERANDO que a referida cobrança, se confirmada, configura prática arbitrária e ilegal, em frontal violação ao princípio da legalidade (Art. 37, caput, da CF /88), uma vez que a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite, e que a Lei Complementar nº 195/2022 e o Decreto nº 11.525/2023, que a regulamenta, visam fomentar a cultura e não preveem ônus adicionais aos beneficiários para a execução das contrapartidas;

CONSIDERANDO que a denúncia também aponta para a existência de ameaças de devolução de recursos aos proponentes caso estes optem por realizar as contrapartidas em locais considerados "inadequados" pela gestão, o que caracteriza uma forma de coerção e intimidação, desvirtuando o caráter democrático e inclusivo da política cultural e violando os princípios da moralidade e eficiência administrativas (Art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que foi noticiada, ainda, a possível contemplação de agente público, especificamente o atual vice-secretário da Secretaria Municipal de Cultura de Escada/PE, como beneficiário de recursos da Lei Paulo Gustavo por meio de um dos editais, o que, se comprovado, pode configurar grave conflito de interesses e violação dos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa (Art. 37, caput, da CF/88), além de contrariar as vedações expressas nos próprios editais (Edital 001/2023, item 9.2, e Edital 002/2023, item 11.2);

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, por meio de Recomendação, visa prevenir ou fazer cessar condutas lesivas ao interesse público, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, inclusive judiciais;

RECOMENDA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA/PE e à SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA DE ESCADA/PE que:

ABSTENHAM-SE IMEDIATAMENTE de exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou aporte de recursos dos proponentes contemplados nos editais da Lei Paulo Gustavo para custeio de infraestrutura de exposições, exhibições ou outras atividades não previstas expressamente nos editais ou regulamentos da Lei Complementar nº 195/2022 e seu Decreto regulamentador;

GARANTAM a plena execução das contrapartidas e exhibições das obras culturais pelos beneficiários da Lei Paulo Gustavo sem a imposição de custos adicionais ou ameaças de devolução

de recursos, assegurando as condições necessárias para tal, conforme o espírito e a letra da Lei Complementar nº 195/2022;

INSTAUREM procedimento administrativo interno para apurar, com a devida celeridade e transparência, a alegada participação de agente público como beneficiário dos editais da Lei Paulo Gustavo, adotando as medidas cabíveis para coibir tal prática e garantir a estrita observância dos princípios da impessoalidade e moralidade na gestão dos recursos públicos;

PROMOVAM ampla e irrestrita transparência na gestão dos recursos da Lei Paulo Gustavo, publicando de forma clara, detalhada e acessível à população todas as informações relativas à seleção de projetos, execução das ações, prestação de contas e eventuais remanejamentos de recursos, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e demais normas de transparência.

ADVERTE-SE que o não acatamento da presente Recomendação poderá implicar na adoção de todas as medidas judiciais cabíveis, inclusive a propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de outras sanções legais e administrativas.

FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que a Prefeitura Municipal de Escada/PE e a Secretaria Executiva de Cultura de Escada /PE informem a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas para o cumprimento integral da presente Recomendação, anexando os documentos comprobatórios pertinentes.

CUMPRA-SE.

Escada, 28 de maio de 2025.

Frederico Guilherme da Fonseca Magalhaes
1º Promotor de Justiça de Escada

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02332.000.189/2025 Recife, 28 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA
Procedimento nº 02332.000.189/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS Nº 02332.000.189/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual de Pernambuco; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e nos artigos 7º, inciso I, e 13 da Resolução CSMF nº 03/2019 (que regulamenta os procedimentos extrajudiciais no âmbito do MPPE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando a necessidade de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, expede a presente RECOMENDAÇÃO à PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA/PE e à SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA DE ESCADA/PE, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO a importância da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo - LPG) como instrumento de fomento e apoio emergencial ao setor cultural brasileiro, especialmente impactado pela pandemia de COVID-19, e a consequente necessidade de assegurar a correta e transparente aplicação dos recursos públicos federais transferidos aos municípios;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 02332.000.189/2025 foi instaurado nesta Promotoria de Justiça para apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos originados pela Lei Paulo Gustavo no Município de Escada/PE, a partir de dossiê encaminhado pelo Núcleo de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do MPPE;

CONSIDERANDO que, dentre as irregularidades noticiadas, há informações de que a gestão municipal estaria exigindo dos proponentes contemplados nos editais da Lei Paulo Gustavo o pagamento de valores para custear a infraestrutura (aluguel de telão e cadeiras) de uma exposição obrigatória de suas obras, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais) por proponente, sem que tal exigência estivesse prevista nos Editais de Premiação (Edital 001/2023) ou Chamamento Público Audiovisual (Edital 002 /2023) da LPG, ou em qualquer regulamento próprio;

CONSIDERANDO que a referida cobrança, se confirmada, configura prática arbitrária e ilegal, em frontal violação ao princípio da legalidade (Art. 37, caput, da CF /88), uma vez que a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite, e que a Lei Complementar nº 195/2022 e o Decreto nº 11.525/2023, que a regulamenta, visam fomentar a cultura e não preveem ônus adicionais aos beneficiários para a execução das contrapartidas;

CONSIDERANDO que a denúncia também aponta para a existência de ameaças de devolução de recursos aos proponentes caso estes optem por realizar as contrapartidas em locais considerados "inadequados" pela gestão, o que caracteriza uma forma de coerção e intimidação, desvirtuando o caráter democrático e inclusivo da política cultural e violando os princípios da moralidade e eficiência administrativas (Art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que foi noticiada, ainda, a possível contemplação de agente público, especificamente o atual vice-secretário da Secretaria Municipal de Cultura de Escada/PE, como beneficiário de recursos da Lei Paulo Gustavo por meio de um dos editais, o que, se comprovado, pode configurar grave conflito de interesses e violação dos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa (Art. 37, caput, da CF/88), além de contrariar as vedações expressas nos próprios editais (Edital 001/2023, item 9.2, e Edital 002/2023, item 11.2);

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, por meio de Recomendação, visa prevenir ou fazer cessar condutas lesivas ao interesse público, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, inclusive judiciais;

RECOMENDA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA/PE e à SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA DE ESCADA/PE que:

ABSTENHAM-SE IMEDIATAMENTE de exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou aporte de recursos dos proponentes contemplados nos editais da Lei Paulo Gustavo para custeio de infraestrutura de exposições, exibições ou outras atividades não previstas expressamente nos editais ou regulamentos da Lei Complementar nº 195/2022 e seu Decreto regulamentador;

GARANTAM a plena execução das contrapartidas e exibições

das obras culturais pelos beneficiários da Lei Paulo Gustavo sem a imposição de custos adicionais ou ameaças de devolução de recursos, assegurando as condições necessárias para tal, conforme o espírito e a letra da Lei Complementar nº 195/2022;

INSTAUREM procedimento administrativo interno para apurar, com a devida celeridade e transparência, a alegada participação de agente público como beneficiário dos editais da Lei Paulo Gustavo, adotando as medidas cabíveis para coibir tal prática e garantir a estrita observância dos princípios da impessoalidade e moralidade na gestão dos recursos públicos;

PROMOVAM ampla e irrestrita transparência na gestão dos recursos da Lei Paulo Gustavo, publicando de forma clara, detalhada e acessível à população todas as informações relativas à seleção de projetos, execução das ações, prestação de contas e eventuais remanejamentos de recursos, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e demais normas de transparência.

ADVERTE-SE que o não acatamento da presente Recomendação poderá implicar na adoção de todas as medidas judiciais cabíveis, inclusive a propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de outras sanções legais e administrativas.

FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que a Prefeitura Municipal de Escada/PE e a Secretaria Executiva de Cultura de Escada /PE informem a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas para o cumprimento integral da presente Recomendação, anexando os documentos comprobatórios pertinentes.

CUMPRA-SE.

Escada, 28 de maio de 2025.

Frederico Guilherme da Fonseca Magalhaes
1º Promotor de Justiça de Escada

PORTARIA Nº 01867.000.075/2025

Recife, 29 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.075/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.075/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade." ;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.075/2025, instaurada a partir do Ofício nº 06/2025, de lavra do Conselho Tutelar R2, informando possível situação de risco a que exposta a criança KMS, residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que o infante seria vítima de constantes violações de direitos perpetradas por sua genitora, pois esta se encontra em situação de rua e sob risco de morte, de maneira que, quando a criança está em sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

companhia, é exposta a riscos, em ambiente insalubre e potencialmente causador de danos à sua integridade física, enquanto o pai é interno do sistema prisional;

CONSIDERANDO que foi realizada, pelo Conselho Tutelar, visita na residência da avó materna, onde a criança já se encontra residindo, junto com um de seus irmãos, aos cuidados da avó. Durante a visita, a avó asseverou que, eventualmente, a genitora a visita e leva o filho, deixando-o em vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que, em face dos encaminhamentos realizados pelo Conselho Tutelar, determinou-se a expedição de ofício ao CREAS para que encaminhasse relatório de atendimento pertinente ao caso, indicando as providências adotadas para salvaguardar os interesses da criança em liça, no prazo de 20 (vinte) dias;

CONSIDERANDO que, desde então, foram expedidos quatro expedientes, sem que o CREAS haja apresentado qualquer devolutiva; CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Proceda o Cartório com a reiteração da missiva expedida ao CREAS local;

b) Na mesma oportunidade, proceda-se com o estabelecimento de contato telefônico com o órgão, a fim de consignar a desídia no cumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 29 de maio de 2025.
Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.000.085/2025

Recife, 28 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.085/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.085/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01867.000.085/2025, instaurada a partir do Ofício nº 06/2025, exarado pela Fundação Prof. Martiniano Fernandes-IMIP-Dom Malan, noticiando suposto

abuso sexual do adolescente R.C.I.S, residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que o adolescente foi admitido, em 10/01/2025, acompanhado da tia materna, com queixa de saída de secreção purulenta do pênis iniciada há cerca de dois meses. Segundo informações coletadas, o adolescente manteve relação sexual com desconhecido (ex-vizinho). O adolescente não soube informar dia do ocorrido e nome do indivíduo;

CONSIDERANDO que, ouvido, o adolescente consignou que, ao sair de casa para ir à padaria, um vizinho o chamou para o acompanhar e o levou para área de matagal, precisamente em uma casa abandonada, onde praticou o ato sexual. Relata que o ato foi consensual, contudo, embora não se tenha data precisa do ocorrido, as informações sugerem que o adolescente era menor de 14 anos de idade à época dos fatos;

CONSIDERANDO que referiu, ainda, o nosocômio, possível situação de vulnerabilidade a que exposto, haja vista que genitora é usuária de entorpecentes e perdeu a guarda dos quatro filhos. Acrescentou-se que uma das irmãs do adolescente foi vítima de violência sexual praticada pelo padrasto há 03 anos (aos 07 anos de idade);

CONSIDERANDO que foi determinada a expedição de ofício ao CREAS e ao Conselho Tutelar para que encaminhassem os relatórios de atendimento pertinentes ao caso, indicando as providências adotadas para salvaguardar os interesses do adolescente em liça, no prazo de 20 (vinte) dias;

CONSIDERANDO que, nesse ínterim, foi acostado o Ofício nº 037/2024, de lavra do Conselho Tutelar com informações complementares acerca do infante;

CONSIDERANDO que, de sua parte, o CREAS apresentou relatório referente ao infante, informando que houve inclusão da família no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Individuo-PAEFI e encaminhamento ao CREAS de referência;

CONSIDERANDO que, desde então, foram expedidos quatro expedientes, sem que a Delegacia de Polícia Civil da 214ª Circunscrição de Petrolina haja apresentado qualquer devolutiva;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato já se esgotou, sem que houvesse o equacionamento da demanda, converto a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, ao passo em que determino o cumprimento do que segue abaixo:

a) Aguarde-se, em Cartório, a devolutiva do expediente remetido.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Petrolina, 28 de maio de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonsêca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01867.000.626/2024**Recife, 28 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.626/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01867.000.626/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01867.000.627/2024, instaurado a partir do Ofício nº 207/2024 exarado pelo Instituto Social das Medianeiras da Paz/ISMEP - Dom Malan, noticiando suposta violência sexual perpetrada em face de ELS, criança residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que a infante foi admitida na unidade hospitalar acompanhada da genitora em 18/07/2024, com histórico de dor na genitália desde o dia 17/07/2024;

CONSIDERANDO que a genitora ainda consignou que procurou a UBS do bairro e decidiu levar a filha ao hospital tendo em vista que a medicação receitada não surtiu efeito, salientando-se que a mãe e a criança negam qualquer situação ou contato sexual, entretanto no exame ginecológico restou evidenciado possível abuso sexual;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ)a, para registro e estatística;

Com resposta, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Petrolina, 28 de maio de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01867.000.637/2024**Recife, 29 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.637/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01867.000.637/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90, em seu art. 3º reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.” ;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01867.000.637/2024, instaurada a partir do Ofício nº 177/2024, exarado pelo Instituto Social das Medianeiras da Paz/ISMEP - Dom Malan, noticiando suposta violência sexual perpetrada em face da adolescente A.C.J.S, residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que consta do referido expediente que a adolescente deu entrada na urgência obstétrica do Hospital Dom Malan no curso de trinta e três semanas de gestação acompanhada do companheiro e, solicitada a presença de um responsável legal, a genitora compareceu, quando, em escuta do Serviço Social, a adolescente informou relacionamento consensual com o namorado, com quem convive maritalmente;

CONSIDERANDO que foram expedidas missivas ao CREAS para encaminhamento de relatório de atendimento pertinente ao caso, assim como à 3ª Delegacia de Polícia da Mulher para indicação do número do Inquérito Policial instaurado para apurar os fatos noticiados;

CONSIDERANDO que a autoridade policial informou a instauração do Procedimento Policial nº 2024.0332.002321-27, tendo como vítima a adolescente em liça;

CONSIDERANDO que, diante do insucesso no acompanhamento à infante e seu núcleo familiar, reportado no bojo do relatório de lavra do CREAS local, encaminhado pelo Ofício nº 129/2025, determinou-se ao Cartório que fosse instada a genitora a comparecer nesta Promotoria, em dia e horário previamente designados, a fim de que fosse articulada nova data de atendimento pelo CREAS;

CONSIDERANDO que, por ocasião do atendimento, a genitora não soube informar o endereço exato da filha, motivo pelo qual foi uma vez mais chamada a comparecer na sede ministerial desta feita acompanhada da adolescente, a fim de que fosse agendado, de imediato, atendimento junto ao CREAS, a se realizar no próprio órgão;

CONSIDERANDO que, realizada audiência com participação do CREAS local, identificou-se que a adolescente atualmente está fora da escola, houve encaminhamento ao Conselho Tutelar para que adotasse as medidas necessárias, na esfera de suas atribuições estatutárias, para providenciar a matrícula e o acompanhamento pedagógico;

CONSIDERANDO que, desde então o Órgão Tutelar não apresentou qualquer devolutiva;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ), para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Reitere-se o expediente ao Órgão Tutelar.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Petrolina, 29 de maio de 2025.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01876.000.619/2024

Recife, 27 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.619/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01876.000.619/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo para conclusão da NF 01876.000.619/2024, havendo diligências a serem ainda realizadas, para acompanhamento das providências a serem adotadas pelo Município de Caruaru em relação ao extravasamento de esgoto e/ou obstrução no sistema de drenagem de águas pluviais nas imediações da Panificadora Trigo's Premium, localizada na Rua Deputado Souto Filho, nº 31, na esquina com a Av. Manoel de Freitas;

CONSIDERANDO as informações da SIURB, datadas de 10.03.2025, evento 0024 - 000005369082, noticiando o empenho para a realização da manutenção da grelha com a maior brevidade possível;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP N. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, adequando-se o P.A. ao acompanhamento da Recomendação, conforme estabelece o Art. 8º, da Resolução CSMP n. 001/2019, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – omissis;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – omissis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.”

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de realizar o acompanhamento da situação retromencionada, determinando o seguinte:

1 - Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO-MEIO AMBIENTE, para conhecimento e registro, e encaminhe-se à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE;

2 – Oficie-se novamente à SIURB, remetendo cópia desta portaria, para conhecimento, bem como para que preste informações mais detalhadas acerca da realização da desobstrução da calha de drenagem pluvial, nas imediações da Panificadora Trigo's Premium, localizada na Rua Deputado Souto Filho, nº 31, na esquina com a Av. Manoel de Freitas, apresentando relatório a esta promotoria de justiça.

Prazo: 20 (vinte) dias úteis.

O presente despacho tem força de ofício, devendo ser encaminhado ao seu destinatário por meio eletrônico.

Após, voltem-me conclusos para novas diligências ou arquivamento. Caruaru, 27 de maio de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01891.000.113/2025

Recife, 27 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.113/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.113/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar notícia de irregularidades administrativas por parte da gestão do Curso Unibe Recife

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima realizada em 08.01.2025, perante a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, narrando suposta prática de constrangimento de estudantes no ato da matrícula no Curso Unibe Recife;

CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o Curso Unibe Recife se restou silente até a presente data, apesar da reiteração do ofício;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base no respeito à liberdade e apreço à tolerância, bem como na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos IV e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de irregularidades administrativas por parte da gestão do Curso Unibe Recife";

2- Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, requisitando vistoria in loco no Curso Unibe Recife, localizado na R. Imperatriz Teresa Cristina, 163 - Boa Vista, Recife - PE, 50060-120, a fim de averiguar os fatos denunciados no prazo de até 20 dias;

3- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 27 de maio de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no capítulo referente à educação, anuncia como princípio basilar a garantia do direito à educação (art. 206, inc. IX, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Corte Suprema, na sede do Recurso Extraordinário (RE) nº 1008166, assentou a tese de que a educação básica constitui direito fundamental de

todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata, podendo, a propósito, ser exigida individualmente do Poder Público;

CONSIDERANDO a informação presente nos autos remetidos de que o(a) estudante é vítima de violência psicológica em redes sociais, está sem acompanhamento psicológico, com a medicação para acabar e está sem estudar por não conseguir vaga no 6º Ano;

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível do(a) estudante;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis do(a) estudante " A.V.S.S." à matrícula escolar na rede municipal de ensino ou na rede estadual de ensino. Ademais, determino: I - Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III - Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando-lhe cópia dos autos para, no prazo de 10 (dez) dias, enviar providências para ofertar vaga em escola para o(a) estudante " A.V.S.S." (devidamente identificado(a) nos autos e no ofício), na escola mais próxima da residência, enviando a esta 6.ª PJDC demonstração comprobatória. Ademais, deverá demonstrar que o(a) estudante foi matriculado(a) e encontra-se sendo acompanhado(a) por profissional de apoio em sala de aula, caso necessário;

IV – Encaminhe-se à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista cópia integral dos autos, para fins de ciência e adoção de providências cabíveis, no âmbito de suas atribuições, com relação às situações de saúde, tratamento e ausência de medicamentos das pessoas "A.V.S.S." e "R.F.", vez que já há relato de que recebem assistência de familiar, afastando, no momento, a vulnerabilidade social; V - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 28 de maio de 2025.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01979.000.455/2025

Recife, 28 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.455/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.455/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento do termo de declarações, subscrito pela 1.ª PJDC de Paulista, relatando ausência de vaga escolar para o(a) estudante "A.V.S.S.";

PORTARIA Nº 02231.000.510/2025

Recife, 29 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

Procedimento nº 02231.000.510/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 02231.000.510/2025 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça in

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fine de Belo Jardim/PE, com atuação na proteção dos direitos do consumidor e do meio ambiente, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94) e demais normas aplicáveis; instaura o presente Procedimento Administrativo para acompanhar as medidas adotadas pelo município em relação à tradicional Festa das Marocas, a qual ocorre anualmente na cidade de Belo Jardim, estando programada para ocorrer este ano no período de 04 a 08 de julho de 2025.

CONSIDERANDO que o município de Belo Jardim tradicionalmente realiza anualmente a festa das Marocas, evento público que atrai expressiva quantidade de pessoas da cidade e da região circunvizinha, pelas suas dimensões cultural e artística;

CONSIDERANDO que em anos anteriores, a ausência de controle sobre o horário de encerramento dos shows, proporcionou o acúmulo de pessoas até avançado horário do dia seguinte, provocando desgaste do efetivo policial e trabalho em condições inadequadas e extrapolando a jornada prevista; e a inobservância de algumas normas administrativas de segurança podem ter concorrido para elevado número de ocorrências;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados à cidadania e segurança pública;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio público, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que se faz necessário celebrar o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), com o município de Belo Jardim e demais órgãos envolvidos na organização do referido evento.

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

01) Designe-se audiência extrajudicial para 04/06/2025, às 10h, na sala de audiências da sede do Ministério Público, para fins de celebração do TAC, com a Procuradora-Geral do Município de Belo Jardim, o Comandante do 15º BPM, os Secretários Municipais de Cultura, Turismo e Esporte e de Defesa Cidadã (SEDEC), o Comandante do Corpo de Bombeiros, os Delegados Civil e Regional da Polícia Civil, o responsável pela segurança do evento, um representante do Conselho Tutelar, o Coordenador da Vigilância Sanitária.

02) Solicite-se à Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte, no prazo de 48h, a programação oficial do citado evento;

03) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 29 de maio de 2025.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02332.000.189/2025

Recife, 28 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA

Procedimento nº 02332.000.189/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02332.000.189/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual de Pernambuco; no artigo 26, inciso I, e no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e nos artigos 7º, inciso I, e 13 da Resolução CSMP nº 03/2019 (Regulamenta os procedimentos extrajudiciais no âmbito do MPPE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO a importância da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) como instrumento de fomento e apoio emergencial ao setor cultural brasileiro, especialmente impactado pela pandemia de COVID-19, e a consequente necessidade de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos federais transferidos aos municípios;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02332.000.189/2025, autuada nesta Promotoria de Justiça, relata a existência de um dossiê encaminhado pelo Núcleo de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do MPPE, que indica possível irregularidade na aplicação de recursos públicos originados pela Lei Paulo Gustavo no município de Escada/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a execução da referida política pública no Município de Escada/PE, verificando a conformidade do Plano de Ação municipal com as diretrizes legais, a regularidade e transparência dos editais de chamamento público, a seleção dos beneficiários e a efetiva destinação dos recursos aos fins previstos na legislação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas é o instrumento adequado para fiscalizar, de forma continuada, a implementação de programas e ações governamentais, visando à sua adequação e eficiência, nos termos do art. 13, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, com o fim de:

OBJETO: Acompanhar a execução da política pública de fomento cultural decorrente da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Escada/PE, com foco na verificação da regularidade da elaboração e execução do Plano de Ação, da legalidade e transparência dos editais de chamamento público, dos processos de seleção de projetos e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

beneficiários, da aplicação dos recursos e da prestação de contas, visando assegurar o cumprimento dos objetivos legais e o respeito ao interesse público.

ACOMPANHADOS:

Prefeitura Municipal da Escada/PE

Secretaria Executiva de Cultura de Escada/PE

Sendo assim, visando à instrução do feito, determino, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do MPPE, para ciência e eventuais subsídios, bem como à SUBADM, para fins de registro e publicação no Diário Oficial Eletrônico, comunicando-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);

b) Proceda-se à juntada aos autos do Plano de Ação do Município de Escada/PE referente à Lei Paulo Gustavo, aprovado e disponível na plataforma Transferegov;

c) Proceda-se à juntada aos autos de cópia integral de todos os Editais de chamamento público e/ou seleção de projetos lançados pelo Município de Escada/PE para aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo seus anexos, disponíveis no Portal da Transparência do Município, Diário Oficial do Município ou outras fontes oficiais.

Oportunamente, conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Escada, 28 de maio de 2025.

Frederico Guilherme da Fonseca Magalhaes
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.926/2025 Recife, 18 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.926/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.926/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2589257: a senhora Berta Christien Ferreira solicita transporte inclusivo para a sua filha, aluna da educação especial da Escola Municipal João Pessoa Guerra.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a

conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora BERTA CHRISTIEN FERREIRA, em 15.05.2025, através da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal João Pessoa Guerra, no Recife, em razão da ausência de transporte inclusivo (o serviço foi aprovado, mas até agora não foi disponibilizado), com relação à sua filha, M. L. F., nascida em 02.07.2015, a qual está cursando o ensino fundamental, e possui diagnóstico de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, TDAH (CID 10- F90. 0) e suspeitas de Transtorno Opositivo Desafiador, TOD (CID10-F91.3).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) oficiar à SEDUC (Secretaria de Educação) do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.905/2025
Recife, 14 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.905/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.905/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 2565560 - Patrícia Dias Cavalcanti Augustinho - EM Renato Accioly Carneiro Campos - APOIO

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação apresentada pela senhora Patrícia Dias Cavalcanti Augustinho, em 13.05.2025, através da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Municipal (EM) Renato Accioly Carneiro Campos, no Recife, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação à sua filha K. C. A., nascido (a) em 25.06.2016, a qual apresenta diagnóstico de CID-10 F84 (TEA - Transtorno do Espectro Autista), CID10: F90 (TDAH - Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade), e CID10 91.3 (TOD - Transtorno Opositor Desafiador).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de disponibilização de um profissional da educação especial para o atendimento da demanda específica da estudante em tela, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 14 de maio de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.094/2025
Recife, 14 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.094/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.094/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Solicitação de 1 vaga municipal - 2º ano - THAYS GOMES DE OLIVEIRA CABRAL

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora THAYS GOMES DE OLIVEIRA CABRAL, através de atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça, em 19.03.2025, narrando dificuldades em matricular seu filho, o estudante K. D. O. S., nascido em 27.09.2017, em uma escola municipal próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2025;

6) ausência de resposta do SIORE (Setor Interno de Ordenamento de Rede) da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife à Diligência n. 01891.001.094/2025-0001 - 22 PJDCCAP/MPPE, cfe. informação ministerial de 25.04.2025 (evento 0009);

7) manifestação da parte noticiante, por email, em 13.05.2025 (evento 0013), por ocasião de ciência da decisão de arquivamento de 25.04.2025 (evento 0010), informando da continuidade da necessidade de vaga para seu filho.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão na Escola Municipal (EM) Jardim Monte Verde ou outra escola municipal próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento;

4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da

Capital.

Cumpra-se.

Recife, 14 de maio de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.901/2025
Recife, 13 de maio de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.901/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.901/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Atendimento a MICHELL SOUZA DE OLIVEIRA - SOLICITAÇÃO DE VAGA E APOIO - GRUPO IV

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação do senhor MICHELL SOUZA DE OLIVEIRA, através de atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça, em 13.05.2025, narrando dificuldades em matricular sua filha, a estudante B. L. O. S., nascida em 17.04.2021, em uma creche municipal próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2025, mesmo após ter procurado diretamente o SIORE (Setor Interno de Ordenamento de Rede) da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão em uma creche próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02024.000.029/2024

Recife, 27 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 02024.000.029/2024 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 02024.000.029/2024

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível não comparecimento ao expediente de trabalho do Agente Socioeducativo W., lotado na FUNASE Timbaúba, o qual estaria se utilizando da condição de marido da Coordenadora Técnica da unidade para ausentar-se duas vezes por semana (segundas e sextas), tudo com aquiescência do Diretor R.

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante subscritora, no exercício da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato

formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com o fim de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada de condutas potencialmente subsumíveis à Lei nº 8.429/92, especialmente no que diz respeito à possível prática de atos de improbidade;

CONSIDERANDO que se trata de possível caso de favorecimento no tratamento entre servidores no âmbito da Funase Timbaúba, com possível enriquecimento ilícito, havendo, neste aspecto, interesse e necessidade de seguimento da instrução nestes autos, principalmente com vistas a averiguar malversação do patrimônio público ou desvio de atos;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando o posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível não comparecimento ao expediente de trabalho do Agente Socioeducativo W., lotado na FUNASE Timbaúba, o qual estaria se utilizando da condição de marido da Coordenadora Técnica da unidade para ausentar-se duas vezes por semana (segundas e sextas), tudo com aquiescência do Diretor R."

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, e encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à SubProcuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor.

3. Em seguida, voltem-me os autos conclusos para despacho.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de maio de 2025.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.113/2025

Recife, 27 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.113/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.113/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança A. R. A. G. F., na Escola Municipal em Tempo Integral Pedro Augusto.

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada presencialmente nas Promotorias de Educação do MPPE, em que a noticiante relata que o estudante A. R. A. G. F., estudante do 7º ano do Ensino Fundamental, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista - TEA e Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, se encontra matriculado na EMTI Pedro Augusto sem o devido acompanhamento em sala de aula de que necessita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado a portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança A. R. A. G. F., na Escola Municipal em Tempo Integral Pedro Augusto";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente

procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir os serviços de educação inclusiva devidos ao estudante A. R. A. G. F., estudante do 7º ano do Ensino Fundamental, matriculado na Escola Municipal em Tempo Integral Pedro Augusto, notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-lo em sala de aula, no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 27 de maio de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01979.000.447/2025 Recife, 28 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01979.000.447/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01979.000.447/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia proveniente de relatório social da UPA Geraldo Pinho Alves, encaminhada via e-mail pela 3.ª PJDC de Paulista, dando ciência de situação de vulnerabilidade social de "J. P. da S.";

CONSIDERANDO que o(a) usuário(a) em tela, segundo relatório social, é pessoa com deficiência visual e epilepsia, além de encontrar-se em situação de rua;

CONSIDERANDO que o(a) usuário(a) aduziu que sua família não revertia o seu BPC para ele e que não recebe mais o benefício por não ter quem faça a atualização cadastral dele;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar início às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

solução dos problemas apontados na denúncia;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na situação de suposta vulnerabilidade social de "J. P. da S.", pessoa com deficiência visual e epilepsia, em situação de rua. Ademais, determino:

I - Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II - Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – Oficie-se à Secretaria de Políticas Sociais de Direitos Humanos de Paulista, enviando-lhe cópia dos autos, para, no prazo de 20 (vinte) dias, através da equipe técnica competente, tomar ciência dos fatos e apresentar resposta a esta Promotoria de Justiça, acostando relatório de acompanhamento do caso, indicando as providências adotadas e resultados obtidos para localização e atendimento social de "J. P. da S.", devidamente qualificado nos autos, com comprovação dos encaminhamentos promovidos para resguardar a saúde e a assistência social visando minorar situação de vulnerabilidade, informando quais os benefícios sociais aos quais o cidadão tem direito, procedendo com a regularização cadastral dos benefícios, bem como identificando a família extensa que possa lhe prestar auxílio;

IV - Oficie-se à Coordenadora do Consultório na Rua, enviando cópia integral dos autos, solicitando que, através das equipes técnicas competentes, no prazo de 20 (vinte) dias, envie relatório de acompanhamento do caso, indicando as providências adotadas e resultados obtidos para localização de "J. P. da S.", bem como do atendimento social e de saúde do usuário, com comprovação dos encaminhamentos promovidos para resguardar a saúde e a assistência social, visando minorar situação de vulnerabilidade;

V - Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 28 de maio de 2025.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Ofício encaminhado pelo CREAS Jataúba, relatando a situação da Sra. De acordo com o relato, a Sra. reside sozinha em Jataúba e se recusa a receber cuidados da família, tendo sido hospitalizada recentemente por pneumonia e devendo continuar o tratamento em casa, no entanto, não consegue ter noção do uso correto das medicações. O relatório descreve que a família se disponibiliza em cuidar dela, mas a idosa se recusa em sair de sua residência e receber cuidados da família. Passa o dia nas ruas recolhendo papelotes e outros tipos de lixo, levando posteriormente a sua casa. Não mantém uma alimentação boa e nem higiene adequada passando dias sem tomar banho. Diante da situação de risco e de resistência em que se encontra a Sra. foi sugerido acolhimento no Lar de Idosos vovó Lai, na cidade de Jataúba, pedindo providências ao órgão ministerial devido a resistência da idosa.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 14 de maio de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02243.000.692/2024

Recife, 14 de maio de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.692/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02243.000.692/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

Aquinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.677/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31.05.2025	sábado	13 às 17h	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
31.05.2025	sábado	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva	2º Promotor de Justiça de Água Preta

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.678/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.06.2025	sábado	13 às 17h	Palmares	Milena de Oliveira Santos do Carmo	Promotor de Justiça de Ribeirão
08.06.2025	domingo	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert	Promotor de Justiça de Quipapá
09.06.2025***	segunda-feira	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva	2º Promotor de Justiça de Água Preta
14.06.2025	sábado	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva	2º Promotor de Justiça de Água Preta
20.06.2025*	sexta-feira	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França	Promotor de Justiça de Catende

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.06.2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Igor Couto Vieira	1º Promotor de Justiça de Cabrobó
07.06.2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Camila Veiga Chetto Coutinho	Promotor de Justiça de Tuparetama
08.06.2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Camila Veiga Chetto Coutinho	Promotor de Justiça de Tuparetama
30.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes	Promotor de Justiça de Triunfo

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE

E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07.06.2025	sábado	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schauffert	Promotor de Justiça de Quipapá
08.06.2025	domingo	13 às 17h	Palmares	Milena de Oliveira Santos do Carmo	Promotor de Justiça de Ribeirão
09.06.2025***	segunda-feira	13 às 17h	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Palmares
14.06.2025	sábado	13 às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França	Promotor de Justiça de Catende
20.06.2025*	sexta-feira	13 às 17h	Palmares	João Victor da Graça Campos Silva	2º Promotor de Justiça de Água Preta

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: planta014a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.06.2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Kaline Mirella da Silva Gomes	Promotor de Justiça de Triunfo
07.06.2025	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Rennan Fernandes de Souza	Promotor de Justiça de Tabira
08.06.2025	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Rennan Fernandes de Souza	Promotor de Justiça de Tabira
30.06.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Igor Couto Vieira	1º Promotor de Justiça de Cabrobó

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.679/2025**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13/06/2025	sexta-feira	13 às 17h	Tracunhaém	Márcio Fernando Magalhães Franca	Promotor de Justiça de Aliança

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 1.689/2025

DATA	MEMBRO
31/05/25	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR
06/06/25	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
07/06/25	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
12/06/25	EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR
14/06/25	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
15/06/25	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
20/06/25	EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR
21/06/25	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
22/06/25	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES
28/06/25	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR

ANEXO DO AVISO nº 095/2025-CSMP

ANEXO I

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0022792/2024-61

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.0590.0000209/2025-78

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0004465/2025-90
2.	SEI Nº 19.20.2221.0004451/2025-80
3.	SEI Nº 19.20.2221.0004466/2025-63
4.	SEI Nº 19.20.2221.0004463/2025-47
5.	SEI Nº 19.20.2221.0022798/2024-93

Nº	Conselheiro(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0022795/2024-77

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
1.	31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.005/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Empresa SÃO JOSÉ AGROINDUSTRIAL (Usina São José) Objeto: Apurar possível expulsão forçada de famílias do imóvel rural denominado Engenho São Bento, situado no município de Itambé/PE.
2.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02014.001.326/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): João Menezes de Araújo Filho, Clécio José dos Santos Objeto: Apurar possível violação dos direitos individuais indisponíveis de pessoas idosas
3.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.560/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Academia RC2 Objeto: Apurar supostas poluição sonora gerada pela Academia RC2, localizada na Rua Bionor de Medeiros, no 70, bairro de Casa Forte, Recife/PE
4.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.288/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Mercadinho Navegantes Ltda-ME (nome fantasia "Supermercado Popular") Objeto: Apurar possíveis irregularidades estruturais, documentais e sanitárias no estabelecimento Mercadinho Navegantes Ltda-ME, conhecido como "Supermercado Popular"

5.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.405/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde do Recife Objeto: Apurar eventual omissão na recarga de créditos no cartão VEM de transporte público de beneficiário do programa de assistência
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01635.000.038/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Fundo de Previdência do Município de Amaraji/PE (FUNPRAMA) Objeto: Apurar supostas irregularidades na gestão do Fundo de Previdência do Município de Amaraji/PE (FUNPRAMA), ocorridas em 2016
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCO Procedimento nº 01689.000.028/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Orocó/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades nas contas do gestor da Prefeitura de Orocó/PE relativas ao ano de 2014
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.078/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Paulo Farias do Monte, Objeto: Apurar possíveis irregularidades na execução de obras na Avenida Nossa Senhora, em Ponte dos Carvalhos
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Auto 2015/2040560 - Inquérito Civil Doc. 5819940 Interessado(s): Município de Amaraji/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades e atos de improbidade administrativa praticados pelo ex-gestor do município de Amaraji durante o período compreendido entre os anos de 2001 e 2004
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Auto 2015/2154231 - Inquérito Civil Doc. 6246883 Interessado(s): Prefeitura Municipal de Itapetim/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades na contratação de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs) pela Prefeitura Municipal de Itapetim/PE
11.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.765/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Lojas Americanas S/A Objeto: Apurar supostas irregularidades da empresa Lojas Americanas S/A, relacionadas à ausência de implementação de política reversa de resíduos sólidos, conforme a Lei Federal nº 12.305/2010
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.065/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Tutelar de Lagoa Grande Objeto: suposta interrupção e/ou má qualidade do serviço de transporte escolar destinado aos alunos da Escola Tarcila Araújo, localizada no Distrito de Jutai, município de Lagoa Grande
13.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01975.000.053/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): "Bar da Bete" Objeto: Apurar prática de poluição sonora e perturbação do sossego causados pelo "Bar da Bete"
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.176/2023 — Inquérito Civil

	Interessado(s): Câmara Municipal de Camaragibe, Instituto Educacional Menino Jesus (IEMJE) Objeto: Apurar suposta realização de capacitação com gastos excessivos e desnecessários na Câmara Municipal de Camaragibe
15.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.109/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Conjunto Habitacional Olho D'Água Objeto: Apurar possíveis irregularidades no processo eleitoral da Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Olho D'Água
16.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02014.000.753/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Armando Nunes de França Filho Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa
17.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento no 02050.000.610/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): G.J. da S. O. Objeto: Apurar Possível irregularidade nos atendimentos médicos de criança no plano de saúde Hapvida
18.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02053.000.146/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): L&J MELO MERCADINHO LTDA Objeto: Apurar suposta ausência de AVCB no estabelecimento L&J MELO MERCADINHO LTDA., localizado nos boxes 119-121 do Mercado de Boa Viagem, em Recife/PE
19.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.509/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Guarda Civil do Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar supostas irregularidades na Guarda Civil Municipal de Jaboatão dos Guararapes

Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 01998.001.750/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Instituto de Medicina Legal – IML Objeto: Apurar supostas irregularidades no Instituto de Medicina Legal
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento no 01681.000.145/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Lagoa Grande/PE Objeto: Apurar a necessidade de o Município de Lagoa Grande promover o cadastro do Conselho Tutelar local no Programa Federal de Equipagem de Conselhos Tutelares, visando o recebimento de equipamentos essenciais ao seu regular funcionamento
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento no 01940.000.953/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Cícera Dallyany da Silva Cavalcante Objeto: Apurar suposta poluição sonora proveniente do estabelecimento comercial "BAR LET'S GO"
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.348/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): José Anderson Pereira de Souza, Metal Ramos LTDA. Objeto: apurar notícia de poluição sonora supostamente praticada pela empresa

	Metal Ramos LTDA.
5.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.000.854/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Colégio Visão Ltda., Cláudia Fernanda Gomes Bulhões, Anna Luísa Bulhões da Silva, Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco Objeto: acompanhar as medidas de enfrentamento ao bullying adotadas no âmbito do Colégio Visão
6.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.002/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Colégio da Polícia Militar de Pernambuco Objeto: investigar possíveis casos de violação de direitos das mulheres, em razão de violência sexual e moral, perpetrados por Policiais Militares lotados no Colégio da Polícia Militar de Pernambuco (CPM/PE) contra mulheres militares e civis, igualmente lotadas na referida instituição de ensino
7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.412/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Maria José Nunes dos Santos, SASSEPE Objeto: investigar possíveis irregularidades perpetradas pelo Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco - SASSEPE, em razão de "Indícios de negativa de medicamento oftalmológico Lucentis"
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.055/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Goiana Objeto: apurar notícia anônima de suposta contratação sem a respectiva licitação, mantida pela Prefeitura Municipal de Goiana
9.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02006.000.019/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Polícia Civil de Pernambuco Objeto: possível conduta abusiva da Polícia Civil de Pernambuco contra membros da Escola Livre de Redução de Danos, durante ação educativa no Carnaval 2023
10.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.489/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes, Município do Cabo de Santo Agostinho, Juliana Barroso de Freitas Objeto: apurar notícia possível caso de acúmulo indevido de cargos por parte de diversos profissionais da saúde. Dentre os servidores narrados na denúncia, a médica Juliana Barroso de Freitas estaria supostamente acumulando indevidamente cargos em Jaboatão dos Guararapes e no Município de Cabo de Santo Agostinho

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.421/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): CAO meio ambiente; COMPESA Objeto: Apurar irregularidades no sistema de abastecimento da Barragem Morojozinho – administrada pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA
2.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01973.000.178/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Flávia Barbosa de Araújo Objeto: Apurar suposta violação aos direitos de pessoa idosa.
3.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.733/2023 — Inquérito Civil

	Interessado/a (s): Secretaria de Saúde do Recife – Distrito Sanitário VII Objeto: Apurar suposta violação aos direitos de pessoa idosa.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.171/2023 — Procedimento Preparatório Interessado/a (s): Gleicy Kelli de Lima Objeto: Apurar ameaças recebidas pela noticiante através de aplicativo de mensagens de celular (WhatsApp) devido a brigas por propriedades de terra
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01700.000.010/2021 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Expresso Lavanderia e Confecções Ltda. ME Objeto: Apuração das condições de funcionamento de lavanderia industrial em Riacho das Almas, em área residencial, causando poluição e problemas de saúde à população
6.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.183/2020 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Sérgio Nascimento; Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife — SEPUL; Secretaria-Executiva de Controle Urbano do Recife — SECON; Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife — SEMOC; Procuradoria-Geral do Município do Recife — PGM; Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife – SMAS Objeto: Apuração da ausência de coleta seletiva de resíduos sólidos em condomínios edilícios no Município do Recife
7.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.953/2023 — Inquérito Civil Interessado/a (s): Daniele Karla dos Santos Correia da Silva; Antônio Carlos Alves de Lima Arantes; Sanielle Pereira Xavier; Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (SASSEPE) Objeto: Apuração de supostas irregularidades no descredenciamento da clínica CETOL e sua substituição pela MCC Clinical Center sem oferta de fisioterapia respiratória.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.083/2024 — Inquérito Civil Interessados: Bruna Soares Bezerra e empresa Estapar (Primeira Estacionamentos LTDA) Objeto: possível prática de publicidade enganosa pela empresa Estapar no estacionamento do Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes - Gilberto Freyre
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.442/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: noticiante anônimo e o Município de Olinda/PE Objeto: possível obra inacabada na Avenida D, bairro de Rio Doce, Olinda/PE
3.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.725/2023 — Inquérito Civil Interessados: noticiante anônimo e o Município de Olinda/PE Objeto: possível poluição sonora proveniente de eventos realizados na área externa do Museu da Abolição, em Recife/PE
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.643/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Andrea Patrícia de Souza Silva Objeto: possível poluição sonora
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

<p>Procedimento nº 01689.000.044/2022 — Inquérito Civil Interessados: Dennys Carvalho Freire Objeto: possível utilização irregular de caminhão da Prefeitura de Orocó</p>

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.137/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Rinaldo Alves Objeto: apurar suposta proibição da prática de capoeira nas dependências da Associação de Moradores da Vila Nazaré.</p>
2.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.278/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Escola Estadual Odete Antunes Objeto: apurar suposta violação de direitos (acesso à educação e documentação estudantil) sofrida por aluno adolescente.</p>
3.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.269/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar possíveis irregularidades referentes à negligência no acompanhamento de saúde de idosa, enquanto aguardava disponibilização de leito por convênio.</p>
4.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.056/2020 — Inquérito Civil Interessados: Genival Sabino da Silva Objeto: apurar ilícito ambiental decorrente da construção de empreendimento comercial em área de proteção ambiental, às margens do Rio Tracunhaém, no município de Bom Jardim.</p>
5.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.074/2024 — Inquérito Civil Interessados: Luciana Vieira de Andrade Santos, Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco (IASSEPE) Objeto: apurar inadequação das práticas administrativas do IASSEPE e atrasos no atendimento a beneficiários idosos, especificamente em relação a cirurgias e liberação de procedimentos.</p>

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.153/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Catende, Estado de Pernambuco Objeto: acompanhar a atuação dos governos estadual e municipal no socorro às vítimas e na recuperação da cidade de Catende, atingida pela enchente de 28 de maio de 2017</p>
2.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02014.000.425/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: Hermínio Ribeiro Barros Lima, Hospital Alfa Objeto: Possível situação de vulnerabilidade do idoso Hermínio Ribeiro Barros Lima</p>
3.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.803/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Delicias da Prazeres, Procon Recife</p>

	Objeto: apurar possível funcionamento em inobservância das regras consumeristas pelo estabelecimento Delícias da Prazeres
4.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO Procedimento nº 01734.000.008/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Câmara Municipal de São José do Egito, José Albérico Nunes de Brito, Poder Executivo Municipal Objeto: apurar notícia de eventuais práticas de ilícitos ambientais e infrações à legislação ambiental municipal mediante pinturas em árvores, podas e supressões irregulares promovidas pelo Município de São José do Egito, PE, bem como das medidas necessárias a coibir e prevenir novos atos
5.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.048/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE, José Joaquim da Silva Objeto: apurar negativa de exame de Ecocardiograma pelo Sassepe
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01536.000.005/2021 — Inquérito Civil Interessado: Município de Amaraji Objeto: averiguar notícia anônima de que a empresa LIMPAX, em 2017, prestava serviços ao município de Amaraji/PE, sem licitação
7.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.051/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Luciano Rodrigues Pacheco, Celia Almeida Galindo Objeto: apurar denúncias contra a Vereadora Célia Almeida Galindo, que incluem possível prática de nepotismo, recebimento indevido de valores e existência de cargos fantasmas no Legislativo municipal
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO Procedimento nº 01790.000.043/2021 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de São Caetano Objeto: apurar notícia de possível afronta ao princípio da impessoalidade por parte do Prefeito de São Caetano, Sr. Josafá Almeida, que, ao utilizar as cores predominantes de sua campanha eleitoral (amarelo) na pintura de prédios públicos e veículos oficiais do município
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.169/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): José Edvanilson de Carvalho, Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru - URB Caruaru, Auge Assessoria Util em Gerenciamentos e Empreendimentos Ltda. Objeto: Apurar notícia de ausência de registro e implementação da infraestrutura do Loteamento Luar de Lampião
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01708.000.114/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Cedro Objeto: apurar notícia de presença de animais de grande porte – bois, vacas, cavalos, entre outros – soltos às margens da Rodovia PE475, no município de Cedro
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.061/2021 — Inquérito Civil Interessado: Edvan César Pessoa da Silva, Secretaria de Educação de Tuparetama Objeto: apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa IDHTEC para organização de concurso público no Município de Tuparetama/PE, no ano de 2016
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.278/2024 — Procedimento Preparatório Interessado: Lincoln Francisco de Freitas da Silva, Maria José de Freitas Melo

	Objeto: apurar situação de risco vivenciada por Lincoln Francisco de Freitas da Silva, à época com 17 anos, diante de dependência química, prática de atos infracionais, ameaça de morte e histórico de violência intrafamiliar
--	---

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02006.000.012/2022 — Inquérito Civil Interessados: Instituto Cigano do Brasil, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência Objeto: possível necessidade de implementação de política pública voltada à população cigana
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.546/2022 — Inquérito Civil Interessados: L.C.S., Ana Cristina Pedro e Secretaria Municipal de Saúde Objeto: possível insuficiência no fornecimento de fraldas e leite à paciente infantil
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.046/2022 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Obras e Serviços Públicos Objeto: possível violação ao direito de mobilidade urbana de pessoas com deficiência física
4.	30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.781/2023 — Inquérito Civil Interessados: Josefa Isidio Cavalcanti e Ricardo Arlindo Cavalcanti Objeto: possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.119/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: noticiante anônimo e escola Presidente Médici Objeto: possível irregularidade quanto à qualidade do ensino na escola Presidente Médici
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.504/2023 — Inquérito Civil Interessados: Rejane Cristina de Barros Fonseca e Allam Gleidson de Melo Lima Objeto: possível invasão de espaço e passeio público em razão da construção de obra irregular
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.340/2023 — Documento Protocolado Interessados: Escola Municipal Luiz Lua Gonzaga Objeto: suposta ausência de aulas na Escola Municipal Luiz Lua Gonzaga
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.198/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Jailson Felix, Guarda Municipal de Olinda e a Secretaria de Segurança Cidadã de Olinda/PE Objeto: possíveis irregularidades relativas à Base de Videomonitoramento da Guarda Municipal de Olinda
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01576.000.043/2024 — Inquérito Civil Interessados: Creche Municipal de João Alfredo, Conselho Tutelar de João Alfredo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de João Alfredo – SDSDH e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Alfredo - CMDCA Objeto: possível situação de vulnerabilidade de criança

10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.023/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Ribeirão e Ministério Público de Contas Objeto: possíveis irregularidades apontadas no processo TC nº 16100230-4
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.261/2024 — Inquérito Civil Interessados: Anderson Nascimento Coutinho e Prefeitura de Carpina Objeto: suposta construção irregular, obstruindo a passagem de veículos em logradouro público na cidade de Lagoa do Carro
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.691/2024 — Inquérito Civil Interessados: W.W.L.N., Fernanda Maria do Nascimento e Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes Objeto: possíveis irregularidades na dispensação da fórmula nutricional Fortini Plus à criança com autismo
13.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.001/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: noticiante que solicitou sigilo das suas informações pessoais Objeto: possíveis transtornos ocasionados por poluição sonora e outras irregularidades associadas ao evento "Baile da Croácia"

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
Recife-PE Fone: 3182-7083
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Recife	Marcelo Oliveira Resende Hugo Astrinho da Rocha Branco
07/06/2025	sábado	13:00 às17:00	Recife	Amélia Santos de Azevedo Silva Paula Roberta Pereira Freire
08/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Recife	Hugo Astrinho da Rocha Branco Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha
14/06/2025	sábado	13:00 às17:00	Recife	Amanda Queiroz Bacelar Lucielly Cavalcante de Oliveira
15/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Recife	Ivanielly Caroline Galdino dos Santos Eduardo Henrique Braga N.de Moura
20/06/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Recife	Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota Poliana Ribeiro Monteiro
21/06/2025	sábado	13:00 às17:00	Recife	Thaise Candeia Alves Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota
22/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Recife	Aída de Fátima Rangel G. Alcoforado Adriana Maria M. Lima e Silva Mendonça
23/06/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Recife	Adriano Márcio Arrais de Oliveira Amanda Queiroz Bacelar
24/06/2025	terça-feira	13:00 às17:00	Recife	Eduardo Henrique B. Nóbrega de Moura Diego Henrique Cerquinho Monteiro
25/06/2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Recife	Nelson Ferreira Pereira de Barros Júnior Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren
26/06/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Recife	Cleibson Dávila da Silva Marcelo Oliveira Resende
27/06/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Recife	Poliana Ribeira Monteiro Adriana Maria M. Lima e Silva Mendonça
28/06/2025	sábado	13:00 às17:00	Recife	Gustavo Adrião Gomes da Silva França Paula Roberta Pereira Freire
29/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Recife	
30/06/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Recife	Paula Roberta Pereira Freire Cleibson Dávila da Silva

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/06/2025	domingo	09:00 às13:00	Recife	Artur Lins e Mello de Figueiredo
07/06/2025	sábado	09:00 às13:00	Recife	Clarissa P. Lima Verde M. Lins
08/06/2025	domingo	09:00 às13:00	Recife	Karine Lúcia de Lira
14/06/2025	sábado	09:00 às13:00	Recife	Ana Karine Mara de Brito Ferraz
15/06/2025	domingo	09:00 às13:00	Recife	Eliana Soares Araújo
20/06/2025	sext-feira	09:00 às13:00	Recife	Catarine Queiroz Soares
21/06/2025	sábado	09:00 às13:00	Recife	Paula Nobrega de Brito
22/06/2025	domingo	09:00 às13:00	Recife	Karine Lúcia de Lira
23/06/2025	segunda-feira	09:00 às13:00	Recife	Pablo Ferras de Freitas
24/06/2025	terça-feira	09:00 às13:00	Recife	Raquel Miranda de Oliveira Kohler
25/06/2025	quarta-feira	09:00 às13:00	Recife	Ana Maria Viana Paiva
26/06/2025	quinta-feira	09:00 às13:00	Recife	Laura Fonseca Ribeiro
27/06/2025	sexta-feira	09:00 às13:00	Recife	Nathália Fernanda Cordeiro Leite de Assis
28/06/2025	sábado	09:00 às13:00	Recife	Paula Nobrega de Brito
29/06/2025	domingo	09:00 às13:00	Recife	Bernardo Monteiro Villar
30/06/2025	segunda-feira	09:00 às13:00	Recife	Eliana Soares Araújo

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
E-mail: pjmcivil@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Henrique Carvalho Carneiro Eduarda Brito Noronha
07/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Eduarda Brito Noronha Deborah de Sobral Melo
08/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Deborah de Sobral Melo David Cavalcanti Fernandes de Souza
14/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	David Cavalcanti Fernandes de Souza Rhaissa Santos de Souza
15/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Rhaissa Santos de Souza Daniela de Magalhaes Beder
20/06/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Daniela de Magalhaes Beder Djenane Barros Mendonça Batista
21/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Djenane Barros Mendonça Batista Ana Cecília de Holanda Jung
22/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Benedito Alves Tiu Júnior Juliana Magalhães Franca
23/06/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Recife	Juliana Magalhães Franca Vandir Pereira de Souza
24/06/2025	terça-feira	13:00 às 17:00	Recife	Vandir Pereira de Souza Mario Jorge de Andrade Carvalho
25/06/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Mario Jorge de Andrade Carvalho Jefferson Luiz de França
26/06/2025	quinta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Jefferson Luiz de França Selene Carvalho Padilha
27/06/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Selene Carvalho Padilha Glenda Meline Barros Lima de Souza
28/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Glenda Meline Barros Lima de Souza Rossana Cristina T. Ferreira de Souza
29/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Rossana Cristina T. Ferreira de Souza Florence Vieira D'Albuquerque-César
30/06/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Recife	Florence Vieira D'Albuquerque-César Manuela de Oliveira Alencar Moreira

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Andrea Carla Campos Brandão Hebert de Souza Rodrigues
07/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Rodrigo Jorge de Lima Filho
08/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Rodrigo Jorge de Lima Filho João Gabriel Alves da Silva
14/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	João Gabriel Alves da Silva Maria Luísa Araújo Loebler Campos
15/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Débora de Lima Padilha Lorena Araújo da Silva
20/06/2025	sext-feira	13:00 às 17:00	Recife	Lorena Araújo da Silva Rebeca Letícia Matos da Silva
21/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Rebeca Letícia Matos da Silva Hebert de Souza Rodrigues
22/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Renan de Sousa Albuquerque
23/06/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Renan de Sousa Albuquerque
24/06/2025	terça-feira	13:00 às 17:00	Recife	Renan de Sousa Albuquerque Celeste Cristina Gomes Bezerra
25/06/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Celeste Cristina Gomes Bezerra Diogo Alexandre de Sá Barbosa
26/06/2025	quinta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Diogo Alexandre de Sá Barbosa Elaine Barros de Castro Nunes
27/06/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Elaine Barros de Castro Nunes Igor Anderson Cardoso Gonçalves
28/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Igor Anderson Cardoso Gonçalves Gregório Galindo Padilha
29/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Gregório Galindo Padilha José Rossini Campos do Couto C. Júnior
30/06/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Recife	José Rossini Campos do Couto C. Júnior Andrea Carla Campos Brandão

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

**Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE
E-mail: plantao1a@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Estefânia Maria Teixeira da Silva Cristóvão Ferreira dos Santos
07/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Naia Rodrigues Ferraz de Alencar Deangeles Freire Rocha
08/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Naia Rodrigues Ferraz de Alencar Deangeles Freire Rocha
14/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Cristóvão Ferreira dos Santos Mariana de Brito Oliveira
15/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Cristóvão Ferreira dos Santos Mariana de Brito Oliveira
20/06/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Ouricuri	Gabriela Batista Melo Kelly Cruz Barros
21/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Deangeles Freire Rocha Talita Alves Pereira Leandro
22/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Deangeles Freire Rocha Talita Alves Pereira Leandro
23/06/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Cristóvão Ferreira dos Santos
24/06/2025	terça-feira	13:00 às 17:00	Ouricuri	Kelly Cruz Barros Cristóvão Ferreira dos Santos
25/06/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Deangeles Freire Rocha
26/06/2025	quinta-feira	13:00 às 17:00	Ouricuri	Ana Paula Alves Muniz Deangeles Freire Rocha
27/06/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Ouricuri	Amália de Andrade Alencar Ramalho Mariana de Brito Oliveira
28/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Ouricuri	Amália de Andrade Alencar Ramalho Mariana de Brito Oliveira
29/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Ouricuri	Raissa Vitoria Alves Alencar e Souza Kelly Cruz Barros
30/06/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Ouricuri	Raissa Vitoria Alves Alencar e Souza Kelly Cruz Barros

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

**Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE
E-mail: plantao2a@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Camila de Almeida Santos Rafael da Silva Andrade	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
07/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Ivete Bruna de Sá Araújo Vieira Rafael da Silva Andrade	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
08/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Handriele Barros Rafael da Silva Andrade	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
14/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Rafael da Silva Andrade Meridiana Pucci Baldis	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
15/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Edvando Rodrigues Lima Neomedes Carvalho Moraes Rego	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
20/06/2025	sext-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	João Eudes Ramos dos Santos Neomedes Carvalho Moraes Rego	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
21/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Bruno Soares Santos Barbosa Arthur Vinicius Gomes de Santana	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
22/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Priscilla de Araújo Moreira Kilma Cristina S. Vasconcelos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
23/06/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	Fábio Assis de Sá Araújo Neomedes Carvalho Moraes Rego	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
24/06/2025	terça-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	Shirley Elianne de Sá Y Britto Kilma Cristina S. Vasconcelos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
25/06/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	Bruno Soares Santos Barbosa Arthur Vinicius Gomes de Santana	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
26/06/2025	quinta-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	Raquel Sousa dos Santos Kilma Cristina S. Vasconcelos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
27/06/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	Ageu Wesley Castro D. F. Braga Edivaldo Rodrigues de Menezes	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
28/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Anderson Rodrigues da Silva Edivaldo Rodrigues de Menezes	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
29/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Anderson Rodrigues da Silva	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
30/06/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Camila de Almeida Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**
Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro,
Afogados da Ingazeira-PE
E-mail: planta03a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Clóvis Amaral de Lira Filho Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de C. Neto
07/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
08/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
14/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Alessandra Patrícia E. de Siqueira	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
15/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Felipe Bezerra Barros Figueiredo Alessandra Patrícia E. de Siqueira	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
20/06/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
21/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
22/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira		Manoel Pereira de C. Neto
23/06/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira		Manoel Pereira de C. Neto

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
24/06/2025	terça-feira	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira		Manoel Pereira de C. Neto
25/06/2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira		Manoel Pereira de C. Neto
26/06/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Joelis Francisco dos Santos Beserra	Manoel Pereira de C. Neto
27/06/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Joelis Francisco dos Santos Beserra	Manoel Pereira de C. Neto
28/06/2025	sábado	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Joelis Francisco dos Santos Beserra	Manoel Pereira de C. Neto
29/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Joelis Francisco dos Santos Beserra	Manoel Pereira de C. Neto
30/06/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de C. Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE
Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE
E-mail: plantao4a@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Arcoverde	Nicolly Mirela Barboza Cavalcanti Lourival Siqueira Junior
07/06/2025	sábado	13:00 às17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Valdeir Cavalcanti da Silva
08/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Valdeir Cavalcanti da Silva
14/06/2025	sábado	13:00 às17:00	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Lourival Siqueira Junior
15/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Arcoverde	Maria de Lourdes Viana Silva Pinto Lourival Siqueira Junior
20/06/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Arcoverde	Karen Eduarda Marques Moura Lourival Siqueira Junior
21/06/2025	sábado	13:00 às17:00	Arcoverde	Karen Eduarda Marques Moura Lourival Siqueira Junior
22/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Arcoverde	Ana Izabel de Oliveira Silva Dilson de Souza Santos Filho
23/06/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Arcoverde	Ana Izabel de Oliveira Silva Dilson de Souza Santos Filho
24/06/2025	terça-feira	13:00 às17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Marcela Pina de Melo
25/06/2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Marcela Pina de Melo
26/06/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Dilson de Souza Santos Filho
27/06/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Dilson de Souza Santos Filho
28/06/2025	sábado	13:00 às17:00	Arcoverde	Fábio Cavalcanti Pereira Filho Valdeir Cavalcanti da Silva
29/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Arcoverde	Fábio Cavalcanti Pereira Filho Valdeir Cavalcanti da Silva

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30/06/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Arcoverde	Nicolly Mirela Barboza Cavalcanti Dilson de Souza Santos Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**
Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	André Luis Viana Campelo Veritânia Matos dos Anjos
07/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Gabriela Calado Vilela Carlos Eduardo Ramos Leça
08/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Inalda Porfírio Ferreira Mayara de Azevedo Soares
14/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Nicolly Mirela Barboza Cavalcanti Isabela de Luna Costa Viana
15/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Breno Alves Cerqueira Miriã Ferreira Santos
20/06/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Maria Giulia Ribeiro Secundes da Silva André Luis Viana Campelo
21/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Ana Raquel de Azevedo Xavier Alcides Antonio e Silva Segundo
22/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Rodolfo Vieira Farias de Souza Jackson Bezerra Pinheiro
23/06/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Alfrânio Roberspierr Soares Barbosa Inalda Porfírio Ferreira
24/06/2025	terça-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Viana Felipe Augusto Lins Albuquerque
25/06/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Marília Cavalcanti Barbosa de Mendonça Antônio Valci Chaves de Lima
26/06/2025	quinta-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Ithallo Vinícius Rago Gomes Alcides Antonio e Silva Segundo
27/06/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Ithallo Vinícius Rago Gomes Ana Lúcia Saturnino Brandão Santos
28/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Débora Santos Cavalcante Osmário Gomes Ferreira
29/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Lidiane Candido da Silva Ana Lúcia Saturnino Brandão Santos
30/06/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Crisselle dos Santos Pimentel Márcia Maria teles de Brito

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**
Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Cibele de Azevedo Feitoza Lira Leonel Brito Caraciolo de Almeida
07/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Arlington Souza Coelho Maria Simony de Araujo Oliveira
08/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Julianne Neves dos Anjos Mota Cibele de Azevedo Feitoza Lira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Larissa da Silva Ferreira Maíra Jerônimo Ferreira
15/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Larissa da Silva Ferreira Rui Barbosa
20/06/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Maíra Jerônimo Ferreira Arlington Souza Coelho
21/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Rui Barbosa Marcio Adson da Silva Silveira
22/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Fábia Gilmara Alexandrina Belarmino Leonel Brito Caraciolo de Almeida
23/06/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Edson Teixeira da Silva Filho Maria Simony de Araujo Oliveira
24/06/2025	terça-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Arlington Souza Coelho Cibele de Azevedo Feitoza Lira
25/06/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Leonel Brito Caraciolo de Almeida Maíra Jerônimo Ferreira
26/06/2025	quinta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Bárbara Letícia Ludovico de Almeida Rui Barbosa
27/06/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Marcio Adson da Silva Silveira Arlington Souza Coelho
28/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Hiallys Seanny Pessoa Marcio Adson da Silva Silveira
29/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Mariana Jatobá Xavier Germino Leonel Brito Caraciolo de Almeida
30/06/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Rui Barbosa Maria Simony de Araujo Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, 01, Bairro de São José, Palmares-PE

E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira Júlia Gonçalves Torres de Andrade
07/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Júlio César de Souza Melo Letícia Andrade Santos
08/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	José Everton Soares Barbosa Gean Carlos Guimarães Gomes
09/06/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Palmares	Edvany Melo Assunção Luiz Henrique Matos da Silva
14/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Edvany Melo Assunção
15/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Jamerson Eudes Lopes Trindade Júlia Gonçalves Torres de Andrade
20/06/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Palmares	Josias Bezerra Brito Junior Genildo Dias Pereira
21/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Palmares	Felipe Euclides Lauriano Araújo Gean Carlos Guimarães Gomes
22/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Júlia Gonçalves Torres de Andrade
23/06/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Palmares	Jiullya Hellen Júlia Gonçalves Torres de Andrade

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
24/06/2025	terça-feira	13:00 às17:00	Palmares	Júlia Gonçalves Torres de Andrade Genildo Dias Pereira
25/06/2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Palmares	Samila Cristine Melo Freitas Júlia Gonçalves Torres de Andrade
26/06/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Palmares	Débora Janaína Viana Silva Genildo Dias Pereira
27/06/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
28/06/2025	sábado	13:00 às17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira Júlia Gonçalves Torres de Andrade
29/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Palmares	José Everton Soares Barbosa Gean Carlos Guimarães Gomes
30/06/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Palmares	Letícia Andrade Santos Júlio César de Souza Melo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE
E-mail: plantao8a@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcântara Moab Gouveia Lins
07/06/2025	sábado	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Rodrigo Neves Moreno Jéssica Cinara Luiz de Araújo
08/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Marina Rodrigues De Brito Alves Nádia Naira Ferreira Cavalcanti
13/06/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Marina Rodrigues De Brito Alves Jéssica Cinara Luiz de Araújo
14/06/2025	sábado	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Jéssica Cinara Luiz de Araújo Nádia Naira Ferreira Cavalcanti
15/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Jéssica Cinara Luiz de Araújo Mariana Beatriz da Silva Oliveira
20/06/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Beatriz Thompson Binoto Ferreira Mariana Beatriz da Silva Oliveira
21/06/2025	sábado	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Isabel Rocha Bruce Felipe Euclides Lauriano Araújo
22/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Isabel Rocha Bruce
23/06/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Lorena Siza Queiroz Felipe Euclides Lauriano Araújo
24/06/2025	terça-feira	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Rodolfo Macário Monteiro Jamilly de Santana Cavalcante
25/06/2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Joathan Danillo de Souza Santana Luis Antonio de Santana Príncipe
26/06/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima Souza Joathan Danillo de Souza Santana
27/06/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcantara Jamerson Eudes Lopes Trindade
28/06/2025	sábado	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Felipe Euclides Laurino Arajo Jamerson Eudes Lopes Trindade

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
29/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Jamerson Eudes Lopes Trindade Leonardo Luiz da Silva
30/06/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Luiz Antônio de Santana Príncipe Ana Paula Vargas de Alcântara

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Wagner Alves Mathias de Souza Iane Enai de Melo Nóbrega
07/06/2025	sábado	13:00 às17:00	Olinda	Wagner Alves Mathias de Souza Iane Enai de Melo Nóbrega
08/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Wagner Alves Mathias de Souza Iane Enai de Melo Nóbrega
14/06/2025	sábado	13:00 às17:00	Olinda	Wagner Alves Mathias de Souza Adauto Alex dos Santos
15/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Maria Cláudia Nunes da Luz Iane Enai de Melo Nóbrega
20/06/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Olinda	Wagner Alves Mathias de Souza Iane Enai de Melo Nóbrega
21/06/2025	sábado	13:00 às17:00	Olinda	Wagner Alves Mathias de Souza Iane Enai de Melo Nóbrega
22/06/2025	domingo	13:00 às17:00	*PJ Abreu e Lima	Adauto Alex dos Santos Wagner Alves Mathias de Souza
23/06/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Olinda	Daniel Cunha Martins Iane Enai de Melo Nóbrega
24/06/2025	terça-feira	13:00 às17:00	Olinda	Maria Cláudia Nunes da Luz Leonardo Bezerra leal
25/06/2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Olinda	Nathalia Fernanda Cordeiro L. de Assis Adauto Alex dos Santos
26/06/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Olinda	Leonardo Bezerra leal Altamir Barbosa de Lima
27/06/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Olinda	Christina Coimbra de Almeida Guedes Wagner Alves Mathias de Souza
28/06/2025	sábado	13:00 às17:00	Olinda	Adauto Alex dos Santos Wagner Alves Mathias de Souza
29/06/2025	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Alex Barboza Brayner Arthur Barboza Brayner
30/06/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Olinda	Arthur Barboza Brayner Alex Barboza Brayner

*feriado municipal

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva
07/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Rafael Henrique Houly Borba Márcio Tiago da Paixão
08/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva
13/06/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	*Tracunhaém	Marília Izabelly de Oliveira Dantas Juliana Marinho Tabosa
14/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Juliana Tabosa Marinho Ana Daniela Macedo de Andrade Lima
15/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	João Luiz Siqueira Clemente Camila Maria Gomes Confessor
20/06/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Patrícia Carneiro dos Santos Coelho Clay Ellison de Oliveira Nascimento
21/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Clay Ellison de Oliveira Nascimento Patrícia Carneiro dos Santos Coelho
22/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Camila Maria Gomes Confessor João Luiz Siqueira Clemente
23/06/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Crisdayane Palitot de Queiroz Andreza Maria Félix da Silva
24/06/2025	terça-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Crisdayane Palitot de Queiroz Clay Ellison de Oliveira Nascimento
25/06/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Juliana Marinho Tabosa Danielle de Castro Farias
26/06/2025	quinta-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Ana Daniela Macedo de Andrade Lima Juliana Tabosa Marinho
27/06/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Bianca de Santana França José Leonaldo da Silva
28/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Ana Kathariny Gomes dos Santos Juliana Marinho Tabosa
29/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva
30/06/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Delmiro Venício Costa Ramos Amon Francisco da Silva

* feriado municipal

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**
Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Bianca de Santana França Tiago Gomes de Freitas
07/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Rita de Cássia Nascimento de Santana
08/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Rita de Cássia Nascimento de Santana
13/06/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	*Carpina	Ana Daniela Macedo Ramos de Andrade

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
14/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Itatiane Maria Mignac de Melo
15/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Rita de Cássia Nascimento de Santana
20/06/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Rita de Cássia Nascimento de Santana
21/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Rita de Cássia Nascimento de Santana Tiago Gomes de Freitas
22/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Sílvio Robson Augusto da Silva Regicleide Diógenes da Silva
23/06/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Sílvio Robson Augusto da Silva Regicleide Diógenes da Silva
24/06/2025	terça-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Vitória Santiago Soares de Moura Tiago Gomes de Freitas
25/06/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Vitória Santiago Soares de Moura
26/06/2025	quinta-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Bianca de Santana França Itatiane Maria Mignac de Melo
27/06/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Bianca de Santana França
28/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Juliane Karoline da Silva Ribeiro Tiago Gomes de Freitas
29/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Juliane Karoline da Silva Ribeiro
30/06/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Limoeiro	Sílvio Robson Augusto da Silva Regicleide Diógenes da Silva

*feriado municipal

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE
E-mail: plantao12a@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Marcelo Borba Barbosa Geraldo Alves de Siqueira Júnior	
07/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Jamerson Serafim de Moura Mauro Leonardo de Lima Berto	José Luís dos Santos
08/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Lane Michele Barbosa da Silva Jamerson Serafim de Moura	Alex Ferreira de Oliveira
14/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Nathalya Alves Tomé Mauro Leonardo de Lima Berto	José Luís dos Santos
15/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Ana Tereza de Farias Silvano Cavalcanti de Araújo	
20/06/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Nathalya Alves Tomé	José Luís dos Santos
21/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Layane Caroline L. do Nascimento	José Luís dos Santos
22/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Ewerton Nóbrega de Almeida Deborah Seródio Almeida Mesel	José Luís dos Santos

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
23/06/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Layane Caroline L. do Nascimento Geraldo Alves de Siqueira Júnior	
24/06/2025	terça-feira	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Lane Michele Barbosa da Silva	José Luís dos Santos
25/06/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Ewerton Nóbrega de Almeida	José Luís dos Santos
26/06/2025	quinta-feira	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Marcelo Borba Barbosa	Alex Ferreira de Oliveira
27/06/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Marcelo Borba Barbosa Tatiana Siqueira Sercundes	Alex Ferreira de Oliveira
28/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Lane Michele Barbosa da Silva Marcelo Borba Barbosa	Alex Ferreira de Oliveira
29/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Lane Michele Barbosa da Silva	
30/06/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Jamerson Serafim de Moura Silvano Cavalcanti de Araújo	José Luís dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

**Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: plantao13a@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
01/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Gabriel Felipe Dias de Souza Borges Annely Alves Borges
07/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Annely Alves Borges Karime Monteiro de Albuquerque
08/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Karime Monteiro de Albuquerque Gabriela Gomes Nattrodt Barros
10/06/2025	terça-feira	13:00 às 17:00	*Camaragibe	Daniel Pena e Torres Marcelo Mendes Monteiro
14/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Gabriela Gomes Nattrodt Barros Mariana Pugliesi Lustosa
15/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Mariana Pugliesi Lustosa Pablo Ferraz de Freitas
20/06/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Pablo Ferraz de Freitas Renato Barbosa dos Santos
21/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Renato Barbosa dos Santos Geovane Laurentino de Vasconcelos
22/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Geovane Laurentino de Vasconcelos Yve Rodrigues Mendes da Silva
23/06/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Yve Rodrigues Mendes da Silva Vanessa Maria Ferreira Campos
24/06/2025	terça-feira	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Vanessa Maria Ferreira Campos Alfredo Eugenio Martins de Almeida Neto
25/06/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Alfredo Eugenio Martins de Almeida Neto Mardson Moutinho de Oliveira e Silva
26/06/2025	quinta-feira	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Mardson Moutinho de Oliveira e Silva Jandira de Souza Wanderley
27/06/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Jandira de Souza Wanderley Alberi Lima de Araujo

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
28/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Pena e Torres Fabrícia Flávia Maurício de Menezes
29/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Fabrícia Flávia Maurício de Menezes Daniel Pena e Torres
30/06/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Pena e Torres Marcelo Mendes Monteiro

*feriado municipal

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE
E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli Francisco Emanuel Alves Gonçalves
07/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
08/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
13/06/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	*Triunfo	Cellis Maria dos Santos Lima
13/06/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	*Salgueiro	Cristóvão Ferreira dos Santos
14/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
15/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
20/06/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
21/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
22/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Isabel Cristina Souza Queiroz Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
23/06/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Isabel Cristina Souza Queiroz Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
24/06/2025	terça-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
25/06/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
26/06/2025	quinta-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Vinícius Pinto Damaso Francisco Emanuel Alves Gonçalves
27/06/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Vinícius Pinto Damaso Francisco Emanuel Alves Gonçalves
28/06/2025	sábado	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Cellis Maria dos Santos Lima Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
29/06/2025	domingo	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Cellis Maria dos Santos Lima Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
30/06/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Serra Talhada	Cellis Maria dos Santos Lima Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli

*feriado municipal

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

DATA	DIA	HORÁRIO	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.06.2025	domingo	16:30	José do Rego Maciel Arruda	Recife	Ademir Alves da Silva Arnaldo José da Silva
14.06.2025	sábado	16:00	José do Rego Maciel Arruda	Recife	Romildo Mendes Malafaia Fernando Barbosa da Silva
16.06.2025	segunda-feira	19:30	Eládio de B. Carvalho Aflitos	Recife	Edson Hugo Amorim José de Sá Araújo
28.06.2025	sábado	16:00	José do Rego Maciel Arruda	Recife	Manoel Antônio Eloi e Silva Everaldo Honorato F. de Lima



Ministério Público de Pernambuco

Corregedoria Geral

Gestão 2023/2025

AVISO CGMP Nº 004/2025

Quantidade	Município	Nome da Entidade
1	Abreu e Lima	Centro de Reeducação da Polícia Militar de Pernambuco (CREED)
2	Afogados da Ingazeira	G2AFOGINGA - CADEIA PÚBLICA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
3	Agrestina	G1AGRESTIN – CADEIA PÚBLICA DE AGRESTINA
4	Arcoverde	PABA – PRESÍDIO ADVOGADO BRITO ALVES
5	Cachoeirinha	CADEIA PÚBLICA DA COMARCA DE CACHOEIRINHA
6	Carpina	CADEIA PÚBLICA DE CARPINA
7	Escada	CADEIA PÚBLICA DE ESCADA
8	Exu	Cadeia Pública de Exu
9	Glória do Goitá	G1GLORIAGO – CADEIA PÚBLICA DE GLÓRIA DO GOITÁ
10	Goiana	G1GOIANA – CADEIA PÚBLICA DE GOIANA
11	Gravatá	G1GRAVATA – CADEIA PÚBLICA DE GRAVATÁ
12	Ibimirim	CADEIA PÚBLICA DE IBIMIRIM
13	Ipubi	CADEIA PÚBLICA DA COMARCA DE IPUBI
14	Lagoa do Carro	G1LAGOACA – CADEIA PÚBLICA DE LAGOA DO CARRO
15	Lajedo	G2LAJEDO – CADEIA PÚBLICA DE LAJEDO
16	Moreilândia	CADEIA PÚBLICA DE MOREILÂNDIA
17	Nazaré da Mata	CADEIA PÚBLICA DE NAZARÉ DA MATA
18	Pedra	Cadeia Pública da Pedra/PE



Ministério Público de Pernambuco

Corregedoria Geral

Gestão 2023/2025

19	Petrolândia	CADEIA PÚBLICA DE PETROLÂNDIA
20	Petrolina	CADEIA PÚBLICA FEMININA DE PETROLINA - CPFP
21	Petrolina	PDEG - PENITENCIÁRIA DR. EDVALDO GOMES
22	Riacho das Almas	G1RIACHOAL – CADEIA PUBLICA DE RIACHO DAS ALMAS
23	Ribeirão	Cadeia Pública de Ribeirão
24	Salgueiro	PSAL – PRESÍDIO DE SALGUEIRO
25	Saloá	CADEIA PÚBLICA DE SALOÁ
26	Serra Talhada	CADEIA PÚBLICA DE SERRA TALHADA
27	Sertânia	CADEIA PÚBLICA DE SERTÂNIA/PE
28	Verdejante	CADEIA PÚBLICA FEMININA DE VERDEJANTE/PE
29	Vicência	G1VICENCIA – CADEIA PÚBLICA DE VICÊNCIA

Recife, 29 de maio de 2025.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Corregedora-Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº **01940.000.934/2023** — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO nº 12/2025

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Meio Ambiente, nos termos dos artigos 129, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa e proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do meio ambiente, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, caput, da CF/88, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

Documento assinado digitalmente por Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar em 27/05/2025 12h24min.

R. Cícero Barros, 297, Bairro Centro, CEP 56000000, Salgueiro, Pernambuco
Tel. (087) 991751847 — E-mail pjsalgueiro@mppe.mp.br


MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

 Procedimento nº **01940.000.934/2023** — Inquérito Civil

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações integradas, exercer com eficiência o poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à população;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 6.938/81, em seu art. 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, sendo a poluição sonora um problema social e difuso, deve ser combatido pelo Poder Público e por toda a sociedade para a garantia do direito ao sossego público assegurado pela CF/88;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que, consoante a análise conjunta dos arts. 4º e 15 da Lei estadual acima mencionada, a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos seguintes limites máximos permissíveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia:

	Diurno	Vespertino	Noturno

Documento assinado digitalmente por Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar em 27/05/2025 12h24min.

R. Cícero Barros, 297, Bairro Centro, CEP 56000000, Salgueiro, Pernambuco
 Tel. (087) 991751847 — E-mail pjsalgueiro@mppe.mp.br


MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

 Procedimento nº **01940.000.934/2023** — Inquérito Civil

	(07h00min a 18h00min)	(18h00min a 22h00min)	(22h00min a 07h00min)
Área residencial	65dBA	60dBA	50dBA
Área diversificada	75dBA	65dBA	60dBA

CONSIDERANDO as denúncias recebidas por este órgão ministerial, solicitando atuação ministerial visando minimizar as ocorrências de perturbação de sossego público e poluição sonora registradas durante os períodos diurnos e vespertinos do **estabelecimento comercial Oficina de Som Automotivo, localizado na Travessa Manoel Borba, nº 230, Salgueiro/PE, de propriedade do Sr. Leonardo Monteiro dos Santos Souza (Leu de Jaime);**

CONSIDERANDO que o art. 54, da Lei Federal nº 9.605/98 define como crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, qualquer tipo de poluição sonora;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 9.605/98, em seu art. 2.º, prescreve que qualquer pessoa, física ou jurídica, que de qualquer forma concorre para a prática de crime contra o meio ambiente, incide nas penas cominadas ao delito (reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos), sem prejuízo, ainda, das sanções civis e administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO que pelo Princípio da Prevenção, disposto no texto constitucional, e pela ideologia progressista do Direito Ambiental, não se pode, sob o argumento do interesse local, aplicar-se legislação mais permissiva que venha a agredir o meio ambiente e a qualidade de vida de todos, mormente quando se trata da coibição da poluição sonora;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: *"A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre*

Documento assinado digitalmente por Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar em 27/05/2025 12h24min.

R. Cícero Barros, 297, Bairro Centro, CEP 56000000, Salgueiro, Pernambuco
Tel. (087) 991751847 — E-mail pjsalgueiro@mppe.mp.br


MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

 Procedimento nº **01940.000.934/2023** — Inquérito Civil

determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição da República, Constituição estadual e legislação aplicável, podendo, para tal fim, emitir recomendações;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao proprietário do estabelecimento comercial Oficina de Som Automotivo, localizado na Travessa Manoel Borba, nº 230, Salgueiro/PE, o Sr. Leonardo Monteiro dos Santos Souza (Leu de Jaime);

I. Que **NÃO UTILIZE** aparelhos de som em volume que possa causar prejuízo à tranquilidade alheia, providenciando o necessário isolamento acústico para que o som emitido para o exterior não extrapole os limites máximos permissíveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, de acordo com Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05:

	Diurno (07h00min a 18h00min)	Vespertino (18h00min a 22h00min)	Noturno (22h00min a 07h00min)
Área residencial	65dBA	60dBA	50dBA
Área diversificada	75dBA	65dBA	60dBA

Documento assinado digitalmente por Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar em 27/05/2025 12h24min.

R. Cícero Barros, 297, Bairro Centro, CEP 56000000, Salgueiro, Pernambuco
Tel. (087) 991751847 — E-mail pjsalgueiro@mppe.mp.br

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº **01940.000.934/2023** — Inquérito Civil

II. Que se **ABSTENHA** de realizar os testes dos aparelhos de som no local do estabelecimento, em razão de ser localidade eminentemente residencial, com vizinhos idosos e deficientes físicos que fazem uso de medicação controlada e que o barulho excessivo prejudica ainda mais a saúde dos moradores da localidade, devendo os testes ocorrerem em local distante de áreas residenciais para que não causem perturbação de sossego;

III. Que **AFIXE**, em local visível de seu estabelecimento, aviso contendo a proibição da utilização de som automotivo no local;

REGISTRE-SE a presente Recomendação e **REMETA-SE** cópia da presente, por ofício, para o devido conhecimento e/ou cumprimento:

Ao Sr. Leonardo Monteiro dos Santos Souza (Leu de Jaime), proprietário do estabelecimento comercial Oficina de Som Automotivo, localizado na Travessa Manoel Borba, nº 230, Salgueiro/PE.

Cópia da presente, por meio eletrônico, para conhecimento:

- a) Ao Centro de Apoio Operacional – CAO do Meio Ambiente;
- b) À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- c) Ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

FIXA-SE o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento, para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, ficando advertido o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências

Documento assinado digitalmente por Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar em 27/05/2025 12h24min.

R. Cícero Barros, 297, Bairro Centro, CEP 56000000, Salgueiro, Pernambuco
Tel. (087) 991751847 — E-mail pjsalgueiro@mppe.mp.br

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº **01940.000.934/2023** — Inquérito Civil

recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por eventual ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Salgueiro, 27 de maio de 2025.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

Promotora de Justiça

Titular da 2ª PJ de Salgueiro